



Número: **0000676-14.2019.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **17/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO (AUTOR)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43968 621	17/04/2019 09:00	Petição Inicial	Petição Inicial
43968 673	17/04/2019 09:00	Petição Inicial	Petição em PDF
43968 677	17/04/2019 09:00	Quesitos - Perícia	Outros (Documento)
43968 684	17/04/2019 09:00	Procuração	Procuração
43968 697	17/04/2019 09:00	Declaração de Hipossuficiência	Outros (Documento)
43968 703	17/04/2019 09:00	CPF	Documento de Identificação
43968 720	17/04/2019 09:00	CTPS	Documento de Identificação
43968 728	17/04/2019 09:00	Comprovante de Residência	Outros (Documento)
43968 734	17/04/2019 09:00	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
43968 746	17/04/2019 09:00	Pagamento de Indenização	Documento de Comprovação
43968 760	17/04/2019 09:00	Boletim de Atendimento Médico	Documento de Comprovação
45001 648	14/05/2019 10:04	Despacho	Despacho
45234 660	16/05/2019 16:52	Certidão	Certidão
45234 664	16/05/2019 16:52	email de citação 0000676-14.2019.8.17.3370	Outros (Documento)
45979 549	30/05/2019 16:00	Contestação	Contestação
45979 550	30/05/2019 16:00	2605340_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
45979 557	30/05/2019 16:00	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
45979 561	30/05/2019 16:00	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
47866 173	16/07/2019 11:19	Petição	Petição

47866 174	16/07/2019 11:19	2605340_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01.PDF	Petição em PDF
48898 518	07/08/2019 11:43	HABILITAR	Petição (3º Interessado)
51796 511	03/10/2019 14:00	Decisão	Decisão
51984 514	07/10/2019 15:43	Mandado	Mandado
52268 545	11/10/2019 16:36	Certidão	Certidão
52268 550	11/10/2019 16:36	E-MAIL ENVIADO	Documento de Comprovação
52654 620	21/10/2019 08:54	Diligência	Diligência
52654 623	21/10/2019 08:54	676-14.2019	Devolução de Mandado c/s Auto de Penhora
55379 587	11/12/2019 16:31	Certidão	Certidão
55379 588	11/12/2019 16:31	Tabela de comparecimento dos periciandos	Documento de Comprovação
55513 673	13/12/2019 15:20	Certidão	Certidão
55513 677	13/12/2019 15:20	676-14.2019	Laudo Pericial
55763 037	18/12/2019 17:36	Petição em PDF	Petição em PDF
55763 039	18/12/2019 17:36	Manifestação de Laudo Pericial	Outros (Documento)
56601 710	17/01/2020 14:50	Intimação	Intimação
56955 424	27/01/2020 09:37	Petição	Petição
56955 431	27/01/2020 09:37	2605340_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF
56957 632	27/01/2020 09:37	ANEXO 1	Outros (Documento)
56957 633	27/01/2020 09:37	ANEXO 2	Outros (Documento)
56957 640	27/01/2020 09:42	Petição	Petição
56957 641	27/01/2020 09:42	2605340_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Petição em PDF
56957 642	27/01/2020 09:42	ANEXO 1	Outros (Documento)
58649 710	10/03/2020 13:41	Sentença	Sentença
60167 909	02/04/2020 10:45	Petição	Petição
60167 919	02/04/2020 10:45	Petição	Outros (Documento)
60167 922	02/04/2020 10:45	Contrato de Honorários	Outros (Documento)

Petição e Documentos em anexo.





AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE.

ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, motorista, portador da CTPS nº 21235, SERIE 00082/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.670.224-63, residente e domiciliado na Rua S99 ,AP A, Alto do Bom Jesus, Serra Talhada/PE, CEP: 56.906-385, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração e CTPS em anexo.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima em **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **13/10/2017**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado no **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, quando então recebeu a importância de **R\$ 4.218,75** (quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), conforme anexo, **em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi pago administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74.





Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples demonstração do acidente (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo dano (Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar e Pagamento PARCIAL de Indenização pelo Réu)**, como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto à **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o Superior Tribunal de Justiça, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrida pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





b) Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

c) Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

d) Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil.**

VI – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de R\$9.450,00(nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Serra Talhada/PE, 18 de Março de 2019.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





QUESITOS – PERÍCIA

PARTE AUTORA: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve Lesões no Membro Inferior Direito?

2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?

3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?

4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?

5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?

6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?

7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?

8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?

9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?

10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?

11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Edinho Pereira de Souza Neto, brasileiro, casado, moto-
rieta, portador da CPF 521235, Série 00082, inscrito no CPF
Nº 077.670.224-63, residente e domiciliado, Rua S 89
APA Bom Jesus, Serra Talhada - PE., através
do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o
advogado.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro,
advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56,
com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-
000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula
“ad judicium et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário
autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas,
seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em
qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo
presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e
fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima
qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir,
renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações,
levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência
econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de
poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Serra Talhada 16 de Janeiro de 2019

Edinho Pereira de Souza Neto.

OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



DECLARAÇÃO

Euclio Pereira de Souza Neto, brasileiro, casado, metalista,
portador da CTPS 21235-Serie 00082, inscrito no CPF nº
077.670.224-63, residente e domiciliado, Rua 599
APA Bom Jesus, Serra Talhada-PE, DECLARO

que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Serra Talhada 16 de fevereiro de 2019

Euclio Pereira de Souza Neto

Declarante



BRAZIL

Services Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 077.670.224-63

Nome: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO

Data de Nascimento: 29/04/1989

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 18/10/2005

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 15:34:06 do dia 16/01/2019 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 3EBD.D402.6672.780C



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

w.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp

1/2



Registrado em / / como sob
Nº Liv. Fls. Data
DRT
Ass. do Funcionário

[illegible]

CARTEIRAS ANTERIORES

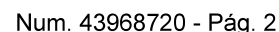
[illegible]

Vinícius Araújo
Ass. do Empregado c/ cargo c/test.
Odebrecht Ferrovia Transnordestina
1º Recursos Humanos
8595464 870685
Com. Dispensa CD Nº

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ: 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA S 99 AP. A

CPF 077 670 224-63

BOM JESUS/SERRA TALHADA
SERRA TALHADA PE
58906-385

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

CONTA CONTRATO
7026193871 MÊS/ANO
12/2018
DATA DE VENCIMENTO
19/12/2018 DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
09/01/2019

Nº DA NOTA FISCAL
042004298 SÉRIE
URJLA EMISSÃO
12/12/2018
APRESENTAÇÃO
12/12/2018 Nº DO CLIENTE
2013304387 Nº DA INSTALAÇÃO
6466831

TOTAL A PAGAR (R\$)

61,45

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	93,0000000	0,73875354	68,70
Acrescimo Bandeira AMARELA			0,83
Contrib. Ilum. Publica Municipal			2,56
ICMS Subvenção-CDE-NF 034589035-09/10/18			0,57
Compensação DMC 10/18			11,21

TOTAL DA FATURA

61,45

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	DATA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
3170512580	LAT	09/11/2018	12/12/2018	32	1,00000		93,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS	CONSUMO (KWH)
DEZ 18	93
NOV 18	91
OUT 18	96
SET 18	75
AGO 18	76
JUL 18	47
JUN 18	57
MAI 18	88
ABR 18	69
MAR 18	96
FEV 18	85
JAN 18	82
DEZ 17	100

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	25,00	17,38
PIS	0,79	0,54
COFINS	3,81	2,51

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	21,36	31,60%
Transmissão	3,25	4,57%
Distribuição (Celpe)	15,20	21,86%
Perdas de Energia	4,78	6,87%
Encargos Setoriais	3,91	5,62%
Tributos	20,43	29,38%
Total	69,53	100%

Consumo Ativo(kWh)

TARIFAS APLICADAS

0,52158000

RESERVADO AO FISCO
EF39 70E7 DEB1 4146 5F24 A85R DCC8 D646

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! Sem taxa de entrega. O cliente é compensado quando há variação de consumo individual ou do grupo de consumo. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo de entrega para os padrões de atendimento comercial.

As condições para o fornecimento de energia elétrica, conforme a Lei 474/2010, tarifas, preços, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento ao cliente, em www.celpe.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO	FAZEL	FAZEL	FAZEL	FAZEL
DIC	23,75	5,43	10,66	21,73
FIC	1,00	3,36	6,72	13,45
DMC	23,75	3,11	0,00	0,00

Limite DICR: 12,22

ELSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 25,60

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)
220	7,02
231	7,31





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17079659B01

STATUS:
Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS

POLICIAL/MATRÍCULA:		DATA/HORA:
LAILSON/1444339		13/10/2017 14:45
Na Rodovia		
MUNICÍPIO/UF:		
SERRA TALHADA/PE		
BR:	KM:	SENTIDO:
232	408.0	Decrescente
DESCRIPTIVO DO LOCAL:		

ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

TEMPO DO DIA:	CONDIÇÃO METEOROLÓGICA:	
Frio dia	Céu Claro	
TIPO DE VIA:	TIPO DE PISTA:	CONDIÇÃO DE PISTA:
Principal	Dupla	Seca
TIPO DE PAVIMENTO:	ESTRUTURA VIÁRIA:	
Asfalto	Interseção de Vias	
LOCALIDADE URBANIZADA:	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO:	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL:
Sim	Sim	Sim

IMAGEM PANORÂMICA - SENTIDO CRESCENTE



IMAGEM PANORÂMICA - SENTIDO DECRESCENTE



IMAGEM DESCRITIVA DO LOCAL



IMAGEM DO LOCAL



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF LAILSON, MATRÍCULA 1444339

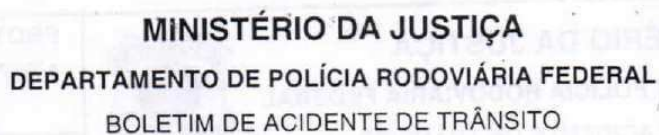
DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 14/10/2017 01:22

NÚMERO DE CONTROLE: E9E7600E5AAE0F8D9B18416E58B312

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 1 de 8





PROTOCOLLO:
17079659B01

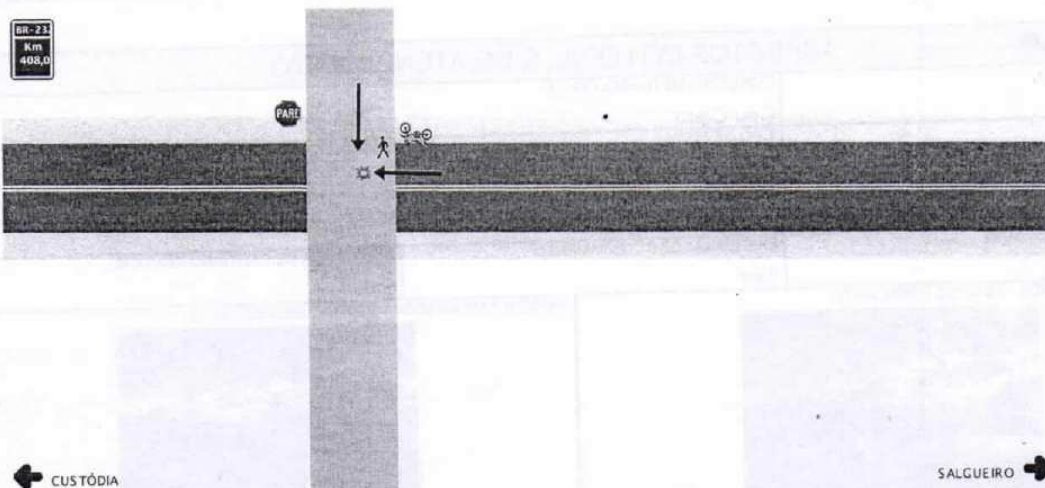
STATUS:
Encerrado

DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	

Croqui



Narrativa

V1 SEGUIA O FLUXO E É COLIDIDO POR VNI (V2) QUE CRUZAVA A RODOVIA, EM SEGUIDA, O VNI EVADIU-SE SEM PRESTAR SOCORRO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF LAILSON, MATRÍCULA 1444339

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 14/10/2017 01:22

NÚMERO DE CONTROLE: E9E7600E5AAE0F8D9B18416E58B312

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 2 de 8



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/04/2019 08:58:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041708580649100000043312193>
 Número do documento: 19041708580649100000043312193

Num. 43968734 - Pág. 2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17079659B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V1	PLACA: PFM6898	MARCA/MODELO: HONDA/NXR150 BROS ES	ANO FABRICAÇÃO: 2011
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEÍCULO: Motocicleta	
CHASSI: 9C2KD0550BR032064	RENAVAM: 00340708646	PAÍS: BRASIL	
ESPECIE: Passageiro	CATEGORIA: Particular	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Conforme relatos de populares que viram o acidente, esses citaram que a motocicleta foi colidida por um carro de passeio preto que cruzava a rodovia e anotaram uma suposta placa: PFT 7266. Mas, não foi possível localizar o veículo, pois este evadiu-se após a batida para local desconhecido. Por se tratar, pela consulta da placa no sistema móvel, de um Classic preto emplacado em Camaragibe- PE não foi possível fazer uma busca para a sua localização nas redondezas

NOME DO PROPRIETÁRIO: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO	CPF/CNPJ: 077.670.224-63
--	-----------------------------

Dados de Endereço

LOGRADOURO: TRAVESSA JOSE OLAVO	NUMERO: 450
COMPLEMENTO: CASA	BAIRRO:
MUNICÍPIO/UF: SERRA TALHADA/PE	
TELEFONE:	EMAIL:

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Encaminhamento

MOTIVO: Outros	TIPO DE RECEPTOR: Outro
-------------------	----------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Motocicleta entregue aos cuidados do sr. José Nilson Pereira de Sousa, CPF 446706564-49, uma vez que o condutor foi socorrido pelo CBM.

IMAGEM COMPLEMENTAR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF LAILSON, MATRÍCULA 1444339

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 14/10/2017 01:22

NÚMERO DE CONTROLE: E9E7600E5AAE0F8D9B18416E58B312

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 3 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17079659B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V2	PLACA: Evadido/Ignorada	MARCA/MODELO:	ANO FABRICAÇÃO:
SITUAÇÃO: Tracionador	RENAVAM: NÃO APLICÁVEL	TIPO DE VEICULO: Automóvel	
CHASSI:	CATEGORIA: NÃO APLICÁVEL	PAÍS: BRASIL	
ESPÉCIE:		MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Cruzando a pista	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Conforme relatos de populares que viram o acidente, esses citaram que a motocicleta foi colidida por um carro de passeio preto que cruzava a rodovia e anotaram uma suposta placa: PFT 7266. Mas, não foi possível localizar o veículo, pois este evadiu-se após a batida para local desconhecido. Por se tratar, pela consulta da placa no sistema móvel, de um Classic preto emplacado em Camaragibe- PE não foi possível fazer uma busca para a sua localização nas redondezas

NOME DO PROPRIETÁRIO:

CPF/CNPJ:

IMAGEM COMPLEMENTAR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF LAILSON, MATRÍCULA 1444339

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 14/10/2017 01:22

NÚMERO DE CONTROLE: E9E7600E5AAE0F8D9B18416E58B312

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 4 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17079659B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V1 / PFM6898 / HONDA/NXR150 BROS ES		ENVOLVIMENTO: Condutor/ PROPRIETÁRIO
NOME: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO	CPF: 077.670.224-63	DATA DE NASCIMENTO: 29/04/1989
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	SEXO: Masculino
ESTADO CIVIL: Casado(a)	NOME DA MÃE: ANA MARTA LACERDA DE SOUZA	
Dados de Endereço		
LOGRADOURO: RUA SEIS MALHADA	NÚMERO: 99	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: MALHADA	
CASA	MUNICÍPIO/UF: SERRA TALHADA/PE	
TELEFONE:	EMAIL:	
Dados da Habilitação		
HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional	PAÍS DA HABILITAÇÃO:	CATEGORIA: AE
MOTORISTA PROFISSIONAL: Não	Nº DO REGISTRO: 04505957587	UF: PE
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 20/11/2008	VALIDADE DA CNH: 20/12/2018	
OBSERVAÇÕES DA CNH: 1115		
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO: Lesões Graves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: NÃO APLICÁVEL	
USAVA CAPACETE: n	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL	
TESTE DO ETILÔMETRO FOI POSSÍVEL: Sim	RESULTADO DO TESTE: 0.0 mg/L	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não
DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:		
VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA: Realizou o teste de Alcoolemia no. 501 (Etilômetro SN 114408) com resultado ZERO mg/L. Condutor encaminhado ao Hospam.		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF LAILSON, MATRÍCULA 1444339

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 14/10/2017 01:22

NÚMERO DE CONTROLE: E9E7600E5AAE0F8D9B18416E58B312

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novoba/autenticar

Página 5 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17079659B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V2 / Evadido/Ignorada

ENVOLVIMENTO:

Condutor

NOME:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

NÃO IDENTIFICADO

Nº DE IDENTIFICAÇÃO:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

SEXO:

ESTADO CIVIL:

NOME DA MÃE:

Dados de Endereço

LOGRADOURO:

NUMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO/UF:

TELEFONE:

EMAIL:

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO:

Ileso

USAVA CINTO DE SEGURANÇA:

Ignorado

USAVA CAPACETE:

USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS:

NÃO APLICÁVEL

NÃO APLICÁVEL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

Conforme relatos de populares que viram o acidente, esses citaram que a motocicleta foi colidida por um carro de passeio preto que cruzava a rodovia e anotaram uma suposta placa: PFT 7266. Mas, não foi possível localizar o veículo, pois este evadiu-se após a batida para local desconhecido. Por se tratar, pela consulta da placa no sistema móvel, de um Classic preto emplacado em Camaragibe- PE não foi possível fazer uma busca para a sua localização nas redondezas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF LAILSON, MATRÍCULA 1444339

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 14/10/2017 01:22

NÚMERO DE CONTROLE: E9E7600E5AAE0F8D9B18416E58B312

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 6 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17079659B01

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V1 / PFM6898 / HONDA/NXR150 BROS ES

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:

LAILSON/1444339

NÚMERO DO BAT:

17079659B01

DATA/HORA:

13/10/2017 14:45

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM	NÃO	NA
1	Garfo dianteiro	X		
2	Mesa superior da suspensão dianteira	X		
3	Mesa inferior da suspensão dianteira	X		
4	Coluna de direção	X		
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

TOTAL GERAL (SIM + NA):

4

DIMENSÃO DA MONTA:

Média

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF LAILSON, MATRÍCULA 1444339

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 14/10/2017 01:22

NÚMERO DE CONTROLE: E9E7600E5AAE0F8D9B18416E58B312

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/movobat/autenticar

Página 7 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17079659B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (V1)



IMAGEM DA TRASEIRA (V1)



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V1)

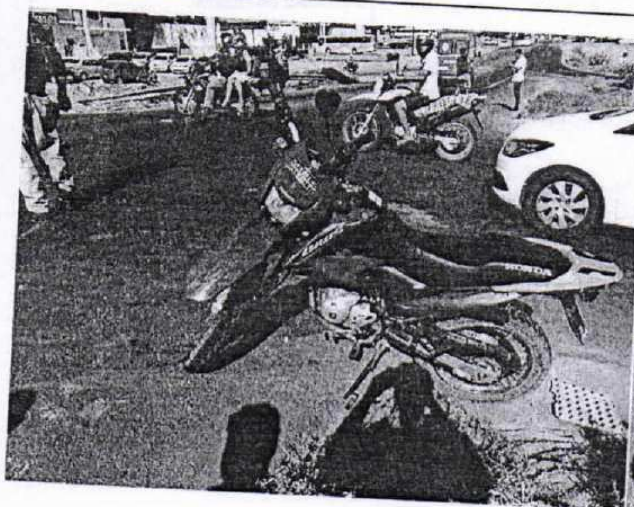


IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V1)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF LAILSON, MATRÍCULA 1444339

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 14/10/2017 01:22

NÚMERO DE CONTROLE: E9E7600E5AAE0F8D9B18416E58B312

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 8 de 8



SINISTRO 3180082661 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO** RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA

EXCELSIOR DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**CPF/CNPJ:** 07767022463**Posição em 24-09-2018 14:08:37**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/09/2018	R\$ 4.218,75	R\$ 0,00	R\$ 4.218,75





HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Serra Talhada - FUSAM / SUS / PE

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Nº 100

Data e Hora: 13.10.14 15:15	Data Nasc.: 29/04/81
Nome: Ezequiel Peres de Souza Neto	
Mãe: Sra. Jurema Lucinda de Souza	
Profissão: Motorista	Sexo: M Estado Civil: Casado Escolaridade: Em med
Responsável: Benedito	
End. do Paciente: R 06 N- 99	
Bairro: Melhade	Município: ST/PE Fone: 9.9963.4818
Cartão SUS:	Doc. Identidade: 9375513
Raça/Cor: ☐ Preto ☐ Parda ☐ Amarelo ☐ Indígena	

Pressão Arterial:	Pulso:	Temperatura:	Peso:
-------------------	--------	--------------	-------

História e Exame Físico:

Trauma - em Pernas D + Ant. braço D.
fratura distal.

Nega prêmio de consciência ou sint.

Ps. Consciente, orientado, em boas condições.

Exame - em pernas D.

Tratamento: Rx + cloro em perna D.

Rx de Ant. braço D AP. Prof.

Rx de Perna D AP. Prof.

TH AXIL. Plm - D

At. Uco + orient

Impressão Diagnóstica: Fratura Ex. perna D

Fratura distal D

Destino do Paciente: Residência ☐ Internado ☒ Transferido ☐ Ext. de UDE

Removido para Hospital

Óbito às hs do dia

Médico - Carimbo e CRM: ENO R de Carvalho
Traumatologia
CRM 15928



ESPELHO DA SOLICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES - S. TALHADA		DATA DA SOLICITAÇÃO 06/11/2017 13:38
MÉDICO SOLICITANTE PEDRO AURELIANO AMADOR DE CARVALHO	ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) CRM - 16558	

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO		Nº DO PRONTUÁRIO 382344
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	DATA DE NASCIMENTO 29/04/1989	SEXO Masculino
NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL ANA MARTA D. DE SOUZA		TELEFONE DE CONTATO
ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) RUA 06. 99. - BAIXA RENDA		
MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA SERRA TALHADA	COD. IBGE MUNICÍPIO 2613909	UF PE
		CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: TRAUMA EM PERNA DIREITA		
CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:		
PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DE EXAMES REALIZADOS): RADIOGRAFIA		
DIAGNÓSTICO INICIAL FRATURA DO PILÃO TIBIAL DIREITO		
CID 10 PRINCIPAL	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

SINAIS VITAIS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
CLÍNICA	CARÁTER DA INTERNAÇÃO: URGÊNCIA
DOCUMENTO: (X) CNS () CPF	Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

EXECUTANTE

NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	DATA DE AUTORIZAÇÃO
TIPO DE LEITO	ESPECIALIDADE
MÉDICO AUTORIZADOR	

AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	DATA DA SOLICITAÇÃO
DOCUMENTO: (X) CNS () CPF	COD. ORGÃO EMISSOR
Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	

ESCLARECIMENTOS



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
HOSPITAL SÃO VICENTE	2351633
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES
HOSPITAL SÃO VICENTE	2351633

Identificação do Paciente

NÚMERO DO DOCUMENTO		NOME ATEND.	
077.670.224-63			
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE	6 - SIS PRE NATAL	7 - SENHA REGULAÇÃO	8 - Nº DO PRONTUÁRIO
160916812070000			000064347
9 - NOME DO PACIENTE		10 - DATA DE NASCIMENTO	11 - SEXO
ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO		29/04/1989	Masculino
12 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL		13 - TELEFONE DE CONTATO	
ANA MARTA LACERDA DE SOUZA		(87) 99963-4813	
14 - ENDEREÇO (RUA Nº BAIRRO)		15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	
RUA S		SERRA TALHADA	
16 - COD. IBGE MUNICÍPIO		17 - UF	18 - CEP
		PE	56906-385

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

19 - HISTÓRIA CLÍNICA / EXAME FÍSICO	
<i>paciente com quadro de DM + do</i> <i>diabetes e hipertensão arterial</i> <i>paciente fixado extensor em M.D.</i>	
20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)	
<i>X + Ruca + Sp + Rbf</i>	
21 - DIAGNÓSTICO INICIAL	22 - CID 10 PRINCIPAL
<i>fratura 1/3 distal tíbia</i>	
23 - DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO	24 - CID 10 SECUNDÁRIO
25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
0408050497	

PROCEDIMENTO SOLICITADO

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		27 - COD. DO PROCEDIMENTO	
<i>osteopuntura</i>		0408050497	
28 - CLÍNICA	29 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	30 - DOCUMENTO	31 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE)
202 - TRAUMA, MASC. O	☒ X ☐ CNS ☐ CPF		
32 - ASS. CARIMBO DO SOLICITANTE/ASSISTENTE	33 - DATA DA SOLICITAÇÃO	34 - ASSINATURA E CARIMBO (DIRETOR MÉDICO)	
<i>[Assinatura]</i>	10/11/2017	<i>Mauciana Pereira Ferreira</i> CPF: 030.4.389-11 CRM: 12234	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES DE VIOLÊNCIAS)

35 - ☐ ACIDENTE DE TRÂNSITO	38 - CNPJ DA SEGURADORA	39 - Nº DO BILHETE	40 - SÉRIE
36 - ☐ ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO	41 - CNPJ DA EMPRESA	42 - CNAE DA EMPRESA	43 - CHOR
37 - ☐ ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO			
44 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA			
☐ EMPREGADO ☐ EMPREGADOR ☐ AUTÔNOMO ☐ DESEMPREGADO ☐ APOSENTADO ☐ NÃO SEGURADO			

AUTORIZAÇÃO

45 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO AUTORIZADO		46 - COD. ORGÃO EMISSOR	
47 - DOCUMENTO	48 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	51 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
☐ CNS ☐ CPF		261710482401-5	
49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		MOTIVO DA ALTA	
		12	
50 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)		CARÁTER DA INTERNAÇÃO	
<i>[Assinatura]</i>		02	
		DATA DA INTERNAÇÃO	
		01.11.17	
		DATA DA ALTA	
		14.11.17	

[Assinatura]
CPF: 150.450.000-00



FOLHA DE INTERNAÇÃO E ALTA HOSPITALAR - Clínica Cirúrgica

Registro nº 4536 Data 13/10/17 Hora 16:05
PACIENTE
Nome Enclê Brito de Souza Neto Data de Nascimento 29/09/89
Sexo M Idade 27 anos Cor parda Estado Civil casado
Naturalidade _____ Profissão motorista
Endereço R-06-N-99-julgada-SPA de
Filiação Av. Santa Fátima de Souza
Telefone (____) _____ N.º Doc. (RG, CPF, CN, etc.) _____
Trazido por Bomileto
Endereço _____ Telefone (____) 8791-9963-4812

OCORRÊNCIA

Local do Acidente _____ Data ____/____/____ Hora ____:____:____
Natureza do acidente ☐ Casual ☐ Tentativa Suicídio ☐ Acidente Trânsito
☐ Queda ☐ Intoxicação ☐ Outras Causas
☐ Agressão ☐ Acidente de Trabalho

HISTÓRIA DOENÇA ATUAL

Trauma em pé D + contusão D
há 1 dia

EXAME FÍSICO

DM + hem em pé D + contusão D
Exame em pé D

Diagnóstico Provisório

Ent. Exposta de T. 1º D
Ent. de 2º D - D. 1º D
Ent. de 1º D - D. 1º D

Conduta

Tr. Cirúrgico

Dr. Enio K. de Carvalho
Traumatologia
CRM 14527



HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Serra Talhada - FUSAM / SUS / PE

Relatório de Operação

Nome do Paciente		Enclito Pereira de Souza Neto	
Clinica	Transmut.	Número do Registro	
Operador	Dr. Enio	Número do Leito	
1º Assistente			
Instrumentador		2º Assistente	
Anestesia	Propi.	Anestesista	Dr. Andreia
Data da Operação	13/10/17	Duração	
Diagnóstico Pré-Operatório	Fratura Exposta de Tíbia	Início	
Diagnóstico Pós-Operatório	Est.	Fim	
Operação Proposta	Tt. Cirúrgica de Fr. Exposta		
Operação Realizada	Est.		

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- 1) Pac. em decúbito dorsal em mesa cirúrgica
- 2) Anestesia + Antisepsia
- 3) Aproximação de fragmentos com alavancas e pinos
- 4) Desbridamento + limpeza da SF 0,9%
- 5) Aproximação de Fx
- 6) Alinhamento + fixação de Tíbia + fixação com pinos trans-osteais
- 7) Lavagem
- 8) Rx de controle

Dr. Enio K. de Carvalho
Traumato-Ortopedia
CRM 15926



Hospital São Vicente

Data do Atendimento: 10/11/2017		Nº Registro: 000064347	
Identificação do Paciente: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO			
Data Nascimento: 29/04/1989	Idade: 28	Sexo: Masculino	Cor: Branca
Estado Civil: Casado(a)	Profissão: MOTORISTA	Naturalidade: SERRA TALHADA	Nacionalidade: Brasileiro
Filiação: Pai: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA		Mãe: ANA MARTA LACERDA DE SOUZA	
Endereço: RUA S 99			
Bairro: BOM JESUS	Cidade: SERRA TALHADA	Estado: PE	Telefone: (87) 99963-4813

Acidente de Trânsito ☐	Acidente de Trabalho ☐	Outros Acidentes ☐	Agressão ☐
Suicídio ☐	Casual ☐	Outros ☐	

Nome do Acompanhante:	Telefone para Contato:
Endereço:	

Local da Ocorrência:

ANAMNESE E EXAME FÍSICO

paciente masculino - branco
 altura 1,70m peso 70kg
 D. Necessários de T.T.
 Refiro dor no T. Infer.

Diagnóstico Inicial	Fratura TÍBIA distal da
---------------------	-------------------------

S.A.D.T

Diagnóstico Final	FRAT. TÍBIA (D)
-------------------	-----------------

CONDIÇÃO DE ALTA	MOTIVO DA ALTA
------------------	----------------

Melhorada ☒	Decisão Médica ☒
Inalterado ☐	Alta a Pedido ☐
Piorado ☐	Transferência ☐
Óbito+48h ☐	Evasão ☐
Óbito-48h ☐	Indisciplina ☐

Data do Internamento: 10/11/17

Data da Alta: 14/11/17

Local: _____

 Médico Responsável

Óbito em: ____

Hora: ____



Cirurgia Realizada:

Nº do Procedimento:

Data:

Início:

Término:

Cirurgião:

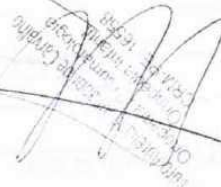
1º Auxiliar:

2º Auxiliar:

Anestesista:

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

- ① PCTE EM DIN
- ② HISTERIA / ANTISTERILIZANTE
- ③ HISTERIA CERVIX ESTERILIZANTE
- ④ INCISÃO PERIUMBILICAL. TNUZ
- ⑤ RESECTO INCAVONDA
- ⑥ FIXAÇÃO E PROSTETICO CERVICAL
- ⑦ SUTURA + URETERO



Assinatura do Cirurgião





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº 0000676-14.2019.8.17.3370

AUTOR: ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Preenchidos os requisitos estampados nos arts. 1º e seguintes da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual nº 11.404/96 e nos arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, **defiro** o pedido de assistência judiciária gratuita.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, VI, do CPC e Enunciado nº 35 da ENFAM).

Cite-se a parte ré para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados nos moldes delineados no art. 231 do CPC/2015.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar **réplica**, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 e 351, ambos do CPC/2015).

Em seguida, voltem-me conclusos.

Nos termos dos arts. 27 e art. 28, § 4º, art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de **MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA**, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimações e expedientes necessários

Serra Talhada/PE, 13 de maio de 2019.

José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia
Juiz de Direito







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000676-14.2019.8.17.3370**

AUTOR: ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o email de citação na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 16 de maio de 2019

Chefe de Secretaria



Zimbra

geovani.brasil@tjpe.jus.br

Citação - Processo 0000676-14.2019.8.17.3370

De : Geovani Alves De Sa Brasil <geovani.brasil@tjpe.jus.br> Qui, 16 de mai de 2019 16:47

 1 anexo

Assunto : Citação - Processo 0000676-14.2019.8.17.3370

Para : citacao intimacao <citacao.intimacao@seguradoralider.com.br>

Pelo presente, remeto a carta de citação e cópia dos autos do processo nº 0000676-14.2019.8.17.3370, em que figura como requerida a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

**0000676-14.2019.8.17.3370.pdf**5 MB



HABILITAÇÃO E CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00006761420198173370

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/10/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **13/10/2017**.

Cumprе esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.218,75 (quatro mil e duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.218,75 (quatro mil e duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.218,75 (quatro mil e duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **13/10/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 4.218,75 (quatro mil e duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.218,75 (QUATRO MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 28 de maio de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO**, em curso perante a 2ª VARA CÍVEL da comarca de **SERRA TALHADA**, nos autos do Processo nº 00006761420198173370.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídica

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC9943DA9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXXX	XXXX	XX
	XXXX	XXXX	XX
	XXXX	XXXX	XX
	XXXX	XXXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 2/13



JUCERJA
Autenticação Digital



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/05/2019 16:00:51

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053016005184700000045281290>

Número do documento: 19053016005184700000045281290

Num. 45979557 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E6F8FFD5CF68740F233E496AFDA80E17B8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



JUCERJIA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 69-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Sesp/DF nº 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, artigo 1, inciso II: "... no âmbito do Conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017"; e/ou: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE AEROTECNOLÓGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - DIMETRO, se uniu de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.235, de 28 de novembro de 2003:

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1958, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2014, seção 01, página 46;

de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários.

Considerando a necessidade de ajuste dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Sumário n.º

Atividade: Conferência aprovada pela Portaria Interam nº 16/2016, realizada em 14/04/2016.

Am. 1. Ficam aprovados os projetos dos Registros de Atividade da Conferência para Transportes de Carga Radionúclides destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.jamc.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro

Divisorio de Apropriação da Conformidade - Decof
Rua Santa Alexandrina, n.º 416 - 3.º andar - Rio Cam-
pida
Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ
Art. 2.º Ficam excluídos os Anexos A e D da Portaria
n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos à esta Por-
taria.
Art. 3.º Ficam incluídos na Portaria semestral n.º 16/2016 os

Art. 4º Fica inserida, no art. 4º da Portaria Interuro n.º 16/2014, os seguintes parágrafos:

CIRCULAR Nº 4 DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO INSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, poderes, prerrogativas, funções e competências do Anexo, se propõe a modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENTRI) para fins de definição de procedimentos de governo brasileiro na âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclaturas e Classificação de Mercadorias, do Mercado A-CIEIR em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 7.906/89, de 19 de maio de 1989, alterada pela Lei nº 7.907/89, de 19 de maio de 1989, e pelo Decreto nº 10.611-0/90, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e aos enquadramentos no prelo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

A) As informações relativas às propostas deverão ser encaminhadas mediante e-governança original do modelo padrão, disponível na página do Departamento de Negociações Internacionais, no endereço http://www.mercosul.gov.br/governanca/POSTOPIR/intercomercio/AncorA_CIEIR_2011/index, de contestação das D. Informar também sobre as atividades pelos telefones (At) 202-727-7315 a 202-7232 ou pelo endereço de correio eletrônico CTR@pi.gov.br.

B) O encaminhamento online à análise das propostas poderá ser realizado pelo envio do endereço eletrônico how_made_gov@fide.gov.br e pelo endereço eletrônico fide@comercioexterior.gov.br. Ambos os e-mails devem conter o assunto "Encaminhamento online à análise das propostas".

C) Caso haja posterior revisão, ajustes de lista realizados pelas entidades em nome dos membros do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas à esta Secretaria mediante os procedimentos previstos neste Edital.

*1 1ª Etapa: teste de determinação da taxa, as seguintes provas de carga:

É - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em atuação, cuja licitação e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

II - aquela que após 15 de janeiro de 2018, se encontravam em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e o aprovações final da construção, ainda não foram realizadas pelo CREA-PR.

1.º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram em situações desatualizadas no parâmetro acima, os interessados destes tanques de carga deverão enviar ao OCP interessado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

1 - para os tanques de carga que já foram controlados até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da documentação, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP.

II – para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: n° da ordem de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos após a instalação e nome do responsável técnico do OIA-PP.

Art. 5º A consulta pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Interon n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, sob o nº. 41.414.48.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação na Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1, DE 11 JANEIRO, DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 38, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho.

De acordo com o Regulamento Técnico Microbiológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 413/03 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004, é considerado o conteúdo do Produto Inmetro n.º 524/00.000973/2017 e do Sistema Orçamento n.º 592073, resol-

Agregar a família de modelos Prime PWR de bomba
movida para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vender Ro-

Nota: A integra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pt>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.00	Acidos policarboxilicos ciclicos, cicloais ou ciclosterpideos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20	Acidos Policarboxilicos, ciclicos, cicloais ou ciclosterpideos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.1	Acidos Policarboxilicos ciclicos
		2917.20.11	Acidos Policarboxilicos ciclicos
		2917.20.15	Ciclosterpideos de diacido
		2917.20.90	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/assessoria.html>, pelo código 0001201812300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

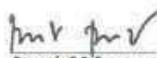
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

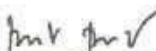
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

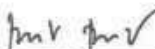
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

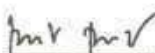
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

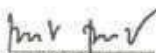
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

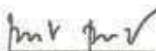
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

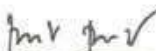
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

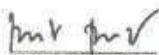
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0000295803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º  Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 21037-5000	AD82B69D 088674
Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS Total
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796-48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
EOLP-56891 H01, EOLP-56892 H02 https://www3.tirri.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



ELABORAR JUNTADA DE DOCS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00006761420198173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, haja vista o correto pagamento realizado em seara administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 15 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3180082661**
Nome do(a) Examinado(a): **ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**
Endereço do(a) Examinado(a):
Avenida João de Barros 111, 111 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-902
Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SDS /PE**] **8375513**
Data e local do acidente: [**13/10/2017**] **SERRA TALHADA**
Data e local do exame: [**20/09/2018**] **Salgueiro** [**PE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

FRATURA EXPOSTA DISTAL DA TÍBIA E FÍBULA DIREITAS, FRATURA DISTAL DO RÁDIO DIREITO, FRATURA DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

II. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

AO EXAME FÍSICO, VÍTIMA APRESENTA LIMITAÇÃO SEVERA DOS MOVIMENTOS DE FLEXÃO PLANTAR E DORSIFLEXÃO DO TORNOZELO DIREITO COM REDUÇÃO DA FORÇA MUSCULAR (GRAU 3) PARA OS MOVIMENTOS DO TORNOZELO. LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO E LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

III. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[☒] Sim [☐] Não

IV. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA E FÍBULA DIREITAS, TRATAMENTO CONSERVADOR DA FRATURA DO RÁDIO E DA FRATURA DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO. REALIZOU FISIOTERAPIA. RECEBEU ALTA NO DIA 01/06/2018.

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[☒] Sim [☐] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Limitação funcional do 1º quirodáctilo esquerdo, Limitação funcional do punho direito, Limitação funcional do tornozelo direito

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em ____ dias

() "Sem sequelas permanentes" (Não

existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Tomozelo direito

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio (X) 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

1º quirodáctilo esquerdo

% do dano: () 10% residual (X) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Punho direito

% do dano: () 10% residual (X) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.



Leonardo Coelho Bezerra - CRM: 24897 - PE

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/09/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 4.218,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO

BANCO: 237
AGÊNCIA: 00586-0
CONTA: 000000000776-5

Nr. Autenticação
BRADESCO24092018050000000002370058600000000776421875 PAGO



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180082661 Cidade: Serra Talhada Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO Data do acidente: 13/10/2017 Seguradora: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

PARECER

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DISTAL DA TÍBIA E FÍBULA DIREITAS. FRATURA DISTAL DO RÁDIO DIREITO. FRATURA DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

Descrição do exame médico pericial: AO EXAME FÍSICO, VÍTIMA APRESENTA LIMITAÇÃO SEVERA DOS MOVIMENTOS DE FLEXÃO PLANTAR E DORSIFLEXÃO DO TORNOZELO DIREITO COM REDUÇÃO DA FORÇA MUSCULAR (GRAU 3) PARA OS MOVIMENTOS DO TORNOZELO. LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO E LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA E FÍBULA DIREITAS. TRATAMENTO CONSERVADOR DA FRATURA DO RÁDIO E DA FRATURA DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO. REALIZOU FISIOTERAPIA. RECEBEU ALTA NO DIA 01/06/2018.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do 1º quirodáctilo esquerdo, Limitação funcional do punho direito, Limitação funcional do tornozelo direito

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 20/09/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Leonardo Coelho Bezerra

CRM do médico: 24897

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Dedos Polegar com metacarpo-Perda completa da mobilidade de um dos dedos polegar com metacarpo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
Total			31,25 %	R\$ 4.218,75



SOLICITO HABILITAÇÃO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº 0000676-14.2019.8.17.3370

AUTOR: ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação.

Este é o sucinto relatório. **DECIDO.**

Tendo em vista o disposto no artigo 357 do CPC, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo.

Destaco que não há questões processuais pendentes.

Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova admitidos

Fixo como único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora.

Cumpra esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo.

No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC.

Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT firmou convênio com o TJPE e se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco[1]. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e



o respectivo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia e intimação das partes, caso não haja necessidade de informação complementar.

Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC:

“§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.”

Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual:

- a) **DESIGNO** a realização do exame pericial para o dia **05 de dezembro de 2019, a partir das 09:00, por ordem de chegada (haverá intervalo para almoço)**, devendo a parte autora comparecer na sala do plantão judiciário localizada no Fórum desta comarca de Serra Talhada/PE munida de **todos os exames, atestados e documentos médicos** que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito;
- b) **INTIMEM-SE PESSOALMENTE a parte autora e via SISTEMA ou DJe os patronos das partes (autora e ré);**
- c) **NOMEIO** perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o **Dr. FRANCISCO BRUNO CELIAO CABRAL, médico ortopedista, CRM/PE 16420 - CRM/CE 10049**, que deverá ser **INTIMADO** por e-mail. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o **termo de compromisso**

Por oportuno, mais uma vez, esclareço que o valor da perícia fica arbitrado em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e que o **depósito pela seguradora ré** somente ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia e intimação das partes, caso não haja necessidade de informação complementar.

Solicito que seja observada a presente decisão no que se refere ao depósito nos honorários periciais, que somente deve ocorrer APÓS a realização do exame. Com isso, evita-se a prática de atos processuais desnecessários pela Secretaria deste Juízo.

O pagamento dos honorários periciais será feito mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do *expert*. Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a **EXPEDIÇÃO** de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência.

No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.



Esclareço ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, art. 466, § 2º). Caso as partes ainda não tenham apresentado quesitos, **INTIMEM-SE** para, em 05 (cinco) dias, os formularem e indicarem assistentes técnicos.

Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, **INTIMEM-SE** as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC.

Nos termos dos arts. 27 e art. 28, § 4º, art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Serra Talhada/PE, 03 de outubro de 2019.

José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia

Juiz de Direito

TABELA BASE PARA ESCLARECIMENTOS DO PERITO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	



Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



[1] CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
Processo nº 0000676-14.2019.8.17.3370
AUTOR: ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s), do(a) **DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** cuja cópia segue em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho/Decisão/Sentença: em anexo

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: **ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO**
Endereço: **Rua S, 99 AP A, Alto do Bom Jesus, SERRA TALHADA - PE - CEP: 56906-385**

Eu, VERONICA MARIA DA MATA PEDROSO, o digitei e o assino. SERRA TALHADA, 7 de outubro de 2019.



VERONICA MARIA DA MATA PEDROSO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000676-14.2019.8.17.3370**

AUTOR: ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que JUNTO aos autos, comprovação de envio de e-mail para o perito nomeado. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 11 de outubro de 2019

Chefe de Secretaria



Zimbra

veronica.pedroso@tjpe.jus.br

Perícias dezembro/2019

De : Veronica Maria Da Mata Pedroso
<veronica.pedroso@tjpe.jus.br>

Qui, 10 de out de 2019 17:57

 3 anexos

Assunto : Perícias dezembro/2019

Para : bruno-celiao <bruno-celiao@hotmail.com>

Boa Tarde Sr. Francisco Bruno!

Segue em anexo, cópia da DECISÃO proferida nos autos do processo nº [0000676-14.2019.8.17.3370](#), na qual consta a nomeação de Vossa Senhoria como PERITO nos mencionados autos, em que figura como requerente ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO, e parte requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. Segue ainda quesitos da parte requerente e da parte requerida.

Data da perícia: 05 de dezembro de 2019 - a partir das 09:00 horas.

Atenciosamente,

Verônica Maria da Mata Pedroso
Técnica Judiciária
Mat. 183175-5

 **Decisão.pdf**
174 KB

 **Quesitos PARTE AUTORA.pdf**
128 KB

 **QUESITOS PARTE REQUERIDA.pdf**
50 KB



10/10/2019 17:57

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos, o mandado de intimação do Sr. **ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO**, cumprido posiativamente.

Do que para constar, fiz este termo.
Serra Talhada, 21 de outubro de 2.019.

a) Norberto Luiz Pereira de Carvalho

Oficial de Justiça

Mat. 170.331-5





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
Processo nº 0000676-14.2019.8.17.3370
AUTOR: ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s), do(a) **DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** cuja cópia segue em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho/Decisão/Sentença: em anexo

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 - Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 - No campo "Número do Documento", digite: **COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO

Endereço: Rua S, 99 AP A, Alto do Bom Jesus, SERRA TALHADA - PE - CEP: 56906-385

9963-4813

Eu, VERONICA MARIA DA MATA PEDROSO, o digitei e o assino. SERRA TALHADA, 7 de outubro de 2019.

VERONICA MARIA DA MATA PEDROSO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

RUA PAD. JEFARDA, 06, N° 619, TALHADA

(2ª RUA POR TRAZ DO DEPOSITO DA ELETRONICA)



ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: VERONICA MARIA DA MATA
PEDROSO

07/10/2019 15:43:50

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 51984514



19100715435034300000051163871

imprimir

Ericlio Pereira de Souza Neto

CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado, e aí sendo, **INTIMEI** o Senhor **ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO**, em sua própria pessoa, o qual após a leitura do presente mandado e da decisão proferida por este Juízo (**Doc. ID 51796511**), o mesmo exarou sua nota de ciência no rodapé deste mandado, aceitando a contrafé que ofereci, junto da referida decisão, ficando o mesmo ciente da perícia médica designada neste Juízo, para o dia **05 de dezembro de 2019, a partir das 09:00 horas**, o qual declarou que seu endereço atual é: **RUA PROJETADA 06, N.º 619, MALHADA CORTADA, NESTA CIDADE (2.ª RUA POR TRAZ DO DEPÓSITO DA ELETROLAR DA MALHADA; TELEFONE DE CONTATO: (87) 9.9963-4813.**

O referido é verdade; dou fé.
Serra Talhada, 21 de outubro de 2019.

Oficial de Justiça: *NORBERTO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO*
Mat. 170.331-5.

09/10/2019 11:01





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000676-14.2019.8.17.3370**

AUTOR: ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que JUNTO aos autos, tabela de comparecimento dos periciandos, referente perícias realizadas no dia 05/12/2019. Certifico ainda que, a parte requerente do processo em tela, compareceu à perícia. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 11 de dezembro de 2019

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

Fórum Juiz Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva

Rua Cabo Joaquim da Mata, S/N – Tancredo Neves – CEP: 56.909-115.Fone/Fax: 3929-3574

ROGERIO ANDRADA NASCIMENTO			
0000516-86.2019.8.17.3370 CARLOS RANIERE DE MAGALHAES SILVA	(x) SIM () NÃO		x Carlos Raniero de Magalhães Silva
0000518-56.2019.8.17.3370 CICERO CARLOS PEREIRA DA SILVA	() SIM (x) NÃO		
0000545-39.2019.8.17.3370 MARCIA REJANE LIMA DE SOUSA	(x) SIM () NÃO		
0000549-76.2019.8.17.3370 CLAUDEVAN JOSE DOS SANTOS	(x) SIM () NÃO		x Cláudio José dos Santos
0000564-45.2019.8.17.3370 MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO	(x) SIM () NÃO		
0000599-05.2019.8.17.3370 ANTONIO MONTEIRO PEREIRA	(x) SIM () NÃO		x Antonio Monteiro Pereira
0000600-87.2019.8.17.3370 ANTONIO RAMOS DE LIMA NETO	(x) SIM () NÃO		x Antonio Ramos
0000627-70.2019.8.17.3370 TAMARA LUTECIA LIMA SANTOS	(x) SIM () NÃO		x Tamara Lútecia Lima Santos
0000631-10.2019.8.17.3370 VICTOR FILIPE PAIVA BRASIL PEIXOTO	(x) SIM () NÃO		x Victor Filipe P. Brasil Peixoto
0000632-92.2019.8.17.3370 CICERO JOAO DINIZ	(x) SIM () NÃO		Antônio no registro com João Diniz
0000637-17.2019.8.17.3370 JOSE MARCOS DE SOUZA ALMEIDA	() SIM (x) NÃO		
0000593-95.2019.8.17.3370 ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS	(x) SIM () NÃO		x Alessandro da Silva Santos
0000647-61.2019.8.17.3370 AURELIANO NOGUEIRA DE MORAIS	(x) SIM () NÃO		x A. Nogueira de Moraes
0000648-46.2019.8.17.3370 VILIELSON BRUNO LIMA NASCIMENTO	(x) SIM () NÃO		x Vililson Bruno Lima Nascimento
0000651-98.2019.8.17.3370 RAFAELA TAINA FERREIRA PEREIRA	() SIM (x) NÃO		
0000676-14.2019.8.17.3370 ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO	(x) SIM () NÃO		x Erício Pereira de Souza
0000686-58.2019.8.17.3370 ANDISON DIOGO SOUZA LIMA	() SIM (x) NÃO		
0001073-73.2019.8.17.3370 JOSELITO RAIMUNDO DA SILVA	(x) SIM () NÃO		x Joselito Raimundo da Silva
0001053-82.2019.8.17.3370 JOSE EVERTON FERREIRA DE SOUSA	(x) SIM () NÃO		x José Everton Ferreira de Sousa
0001090-12.2019.8.17.3370 EDVANDO ARMANDO DE SA	(x) SIM () NÃO		x Edvando Armando de Sá
0001091-94.2019.8.17.3370	(x) SIM () NÃO		x Orlando Pedro de Lima Sá





PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

Fórum Juiz Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva

Rua Cabo Joaquim da Mata, S/N – Tancredo Neves – CEP: 56.909-115.Fone/Fax: 3929-3574

ORLANDO PEDRO DE LIMA SANTOS			
0000718-63.2019.8.17.3370 TIAGO MARIANO DA SILVA	(X) SIM () NÃO		✓ Juiz Mariano da Silva
0000691-80.2019.8.17.3370 FABIANO CLEBSON DA SILVA BARROS	(X) SIM () NÃO		x FABIANO
0000687-43.2019.8.17.3370 ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS	(X) SIM () NÃO		x Antonio Carlos da Silva Santos
0000602-57.2019.8.17.3370 CICERO DO NASCIMENTO	(X) SIM () NÃO		x Cicero do Nascimento
0000606-94.2019.8.17.3370 JOAO BATISTA FERREIRA	(X) SIM () NÃO		x João Batista Ferreira
0000652-83.2019.8.17.3370 DANILMA GOMES DA SILVA	(X) SIM () NÃO		x Danilma Gomes da Silva
0000672-74.2019.8.17.3370 BARTOLOMEU MOURATO SOBRINHO	(X) SIM () NÃO		x Bartolomeu Mourato
0000520-26.2019.8.17.3370 FABIO DE SOUSA SANTOS	(X) SIM () NÃO		x Fábio de Sousa Santos
0000431-03.2019.8.17.3370 MARIA ADRIANA MORENO SILVA	() SIM (X) NÃO		
0002839-55.2016.8.17.1370 JOSÉ HUGO BEZERA LACERDA	() SIM (X) NÃO		
0002949-54.2016.8.17.1370 SEVERINO OLIVEIRA LIMA	(X) SIM () NÃO		x Severino Oliveira Lima
0002939-10.2016.8.17.1370 ANA CARLA DA SILVA	(X) SIM () NÃO		x Ana Carla da Silva
0003577-43.2016.8.17.1370 ISLÂNIO DE SOUSA RESENDE	(X) SIM () NÃO		x Islânio de Sousa Resende
0002817-94.2016.8.17.1370 JOSÉ PAULO DE SOUZA MELO	(X) SIM () NÃO		x José Paulo de Souza Melo
0002384-61.2014.8.17.1370 VICTOR GRABIEL HONORATO BESERRA	(X) SIM () NÃO		x Victor Gabriel Honorato BEZERRA
0001230-37.2016.8.17.1370 MAISSON OSMAR DE QUEIROZ	() SIM (X) NÃO		
0002840-40.2016.8.17.1370 PAULO ROBERTO DA SILVA MONTEIRO	(X) SIM () NÃO		x Paulo Roberto da Silva
0002818-79.2016.8.17.1370 WELITON DOS SANTOS SOUZA	(X) SIM () NÃO		x Weliton dos Santos Souza

Serra Talhada - PE, 05/12/2019.

Ricardo Bruno de Magalhães Primo

Ricardo Bruno de Magalhães Primo – mat. 184.600-0

Téc. Judiciário/Chefe de Secretaria



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000676-14.2019.8.17.3370**

AUTOR: ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que JUNTO aos autos, laudo pericial da parte requerente, referente avaliações médicas realizadas no dia 05/12/2019. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 13 de dezembro de 2019

Chefe de Secretaria



AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: EDILIO PEREIRA DE SOUZA NETO
CPF: 077.670.224-63

Informações do Acidente

Local: Serra Talhada
Data do acidente: 03/10/17

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 626-14.24/9, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada/PE. Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização desta avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não chegemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

Serra Talhada/PE, 05 de dezembro de 2019

Edilio Pereira de Souza Neto
Nome:

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): punho

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. lesão em punho - externa, do punho (P) por sequelas de fratura

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s): tratada conservadoramente

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)



Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima. *100% de lesão física*

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessária exame complementar?

() Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão () 10% Residual ☒ 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão () 10% Residual () 25% Leve ☒ 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO:

Fórum Doutor Clodoaldo De Souza e Silva - Serra Talhada/PE, 05 de dezembro de 2019

Francisco Bruno Celão Cabral
Otorrinolaringologista
CRM/PE 13.212
CRM/PE 16420 - CRM/CE 10049

Página 2 de 2

PETIÇÃO MANIFESTAÇÃO DE LAUDO EM ANEXO





AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA TALHADA /PE.

PROCESSO Nº 0000676-14.2019.8.17.3370

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO "DPVAT"

ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, seu procurador *infra-assinado*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR** suas razões acerca do **LAUDO PERICIAL Id.5513677** dos autos, expondo e requerendo o que se segue:

A ação versa sobre o pagamento complementar da indenização de seguro obrigatório DPVAT decorrente de acidente de trânsito sofrido pela parte Autora.

O DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares.

Nesse contexto, cumpre observar o atual comando do art. 3º, inciso II e § 1º, da Lei nº 6.194/74, **que estabeleceu que o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da debilidade suportada pela parte beneficiária em virtude do acidente automotor.**

Então, colocou-se um ponto final na controvérsia sobre a necessidade ou possibilidade da graduação da invalidez permanente, pois ficou estabelecido, com a alteração na redação do art. 3º, da Lei nº 6.194/74 promovida pela Lei nº 11.945/2009, novos critérios para pagamento da indenização por invalidez permanente devido pelo Seguro DPVAT.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





Assim, está previsto em Lei graus diferenciados de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Pois bem, na hipótese dos autos, importa observar que se aplica a Lei nº 6.194/74 com as alterações posteriores, haja vista que o acidente automobilístico que vitimou a parte Autora ocorreu após as mudanças da legislação em comento.

No caso, **REALIZADA PROVA TÉCNICA**, o **PERITO constatou e atestou positivamente no Laudo Pericial id.55513677**, que o **paciente sofreu lesões no Membro Inferior Direito de REPERCUSSÃO MÉDIA e Lesão no Punho Direito de REPERCUSSÃO LEVE**, que não são reversíveis. **A propósito, vejamos excertos do referido laudo pericial:**

Desta feita, conclui-se, a partir da perícia médica confeccionada, que o Recorrente está inválido permanentemente, o que determina a incidência da regra esculpida no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

(...); II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007); (...)

Sendo assim, no caso de invalidez permanente, têm-se que o quantum indenizatório, cujo teto é R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deve ser estabelecido de acordo com a extensão das lesões sofridas e do grau da invalidez que acomete o beneficiário.

Com efeito, a invalidez da parte Autora (segurado) restou enquadrada no quesito **“Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





inferior que estabelece indenização no percentual de **70% do valor máximo, ou seja, R\$9.450,00 no caso de lesão completa, e ainda,** Com efeito, a invalidez da parte Autora (segurado) restou enquadrada no quesito **“Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar”**, que estabelece indenização no percentual de **25% do valor máximo, ou seja, R\$ 3.375,00, no caso de lesão completa.**

Por outro lado, o **inciso II, § 1º, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74**, com as alterações da Lei nº 11.945/09, define que quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista, com redução proporcional da indenização que corresponderá a: **75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as perdas de REPERCUSSÃO MÉDIA; 25% (vinte e cinco por cento) para as perdas de REPERCUSSÃO LEVE e 10% para as perdas de repercussão residual.**

Assim, considerando tal realidade, tem-se a seguinte equação:

MEMBRO LESIONADO	PERCENTUAL DESCRITO NA TABELA	GRAU DE REPERCUSSÃO FUNCIONAL APONTADO PELA PERÍCIA	VALOR DA INDENIZAÇÃO
Membro Inferior Direito	70% (R\$13.500,00 x 70% = R\$9.450,00)	50% (MÉDIA) (R\$9.450,00 x 50% = R\$4.725,00)	R\$ 4.725,00
Punho Direito	25% (R\$13.500,00 x 25% = R\$3.375,00)	25% (LEVE) (R\$3.375,00 x 25% = R\$843,75)	R\$843,75

Portanto, considerando-se a lesão descrita e constatada pela prova técnica dos autos, a extensão e o grau da invalidez, bem como a respectiva

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





quantificação estabelecida pela Tabela inserida na Lei nº 6.194/74, é de se concluir que a parte Autora faz jus à importância de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, atinentes a Lesão na Membro Inferior Direito, e a importância de **R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, atinente a Lesão no Punho Direito, no total **R\$5.568,75 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

Sendo certo, que desse valor, deve ser subtraído o valor da indenização pago administrativamente de **R\$4.218,75 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, restando, portanto, devido ao Autor o valor complementar de indenização do seguro DPVAT no importe de **R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER a procedência do presente Ação, para condenar a parte Ré ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT a parte Autora no importe de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula nº 426 STJ) e correção monetária desde a data do evento danoso, bem como **honorários advocatícios, no forma do art. 85 do CPC, de forma a assegurar a dignidade do profissional.**

**Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.**
Serra Talhada/PE, 18 de Dezembro de 2019.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
Processo nº 0000676-14.2019.8.17.3370
AUTOR: ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) parte(s) para, no prazo de **10(dez) dias**, manifestar(em)-se sobre o **laudo pericial** apresentado sob o **ID. 55513677**.

SERRA TALHADA, 17 de janeiro de 2020.

GEOVANI ALVES DE SA BRASIL
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00006761420198173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

SERRA TALHADA, 22 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11754.859855 1 81620000020000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040091400152001130	Nosso Número 14000000117548598-8	Vencimento 11/02/2020	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: SERRA TALHADA VARA: SERRA TALHADA - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00006761420198173370 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0914 040 01515604 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040091400152001130 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11754.859855 1 81620000020000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 11/02/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 13/01/2020	Nº do documento 040091400152001130	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 13/01/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000117548598-8
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: SERRA TALHADA VARA: SERRA TALHADA - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00006761420198173370 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0914 040 01515604 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040091400152001130 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação





Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL 0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 17/01/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 17/01/2020	Nº DA GUIA 2605340	Nº DO PROCESSO 00006761420198173370		
UF/COMARCA PE		ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO			TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 07767022463
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 2C253B0BC6C2F8BE				
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 11754.859855 1 81620000020000				



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00006761420198173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada pericia a qual apurou lesão no punho direito com repercussão leve (25%), no tornozelo direito com repercussão intensa (75%) e dedo polegar com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$4.218,75:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180082661 Cidade: Serra Talhada Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO Data do acidente: 13/10/2017 Seguradora: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

PARECER

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DISTAL DA TÍBIA E FÍBULA DIREITAS, FRATURA DISTAL DO RÁDIO DIREITO, FRATURA DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

Descrição do exame médico pericial: AO EXAME FÍSICO, VÍTIMA APRESENTA LIMITAÇÃO SEVERA DOS MOVIMENTOS DE FLEXÃO PLANTAR E DORSIFLEXÃO DO TORNOZELO DIREITO COM REDUÇÃO DA FORÇA MUSCULAR (GRAU 3) PARA OS MOVIMENTOS DO TORNOZELO, LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO E LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA E FÍBULA DIREITAS, TRATAMENTO CONSERVADOR DA FRATURA DO RÁDIO E DA FRATURA DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO. REALIZOU FISIOTERAPIA. RECEBEU ALTA NO DIA 01/06/2018.

Sequelae permanentes: Limitação funcional do 1º quirodáctilo esquerdo, Limitação funcional do punho direito, Limitação funcional do tornozelo direito.

Sequelae: Com sequela

Data da perícia: 20/09/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Leonardo Coelho Bezerra

CRM do médico: 24897

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Dedos Polegar com metacarpo-Perda completa da mobilidade de um dos dedos polegar com metacarpo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
Total			31,25 %	R\$ 4.218,75

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no punho direito em grau leve (25%) e no membro inferior direito em grau médio (50%).

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada lesão no punho direito em grau leve (25%) e no tornozelo direito em grau intenso (75%) e no presente laudo judicial foi apurada a presença de lesão no membro inferior direito em grau médio (50%) e no punho direito em grau leve (25%), esta lesão em conformidade ao apurado administrativamente.

Assim, Importante esclarecer que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento medico apresentados pela parte autora, **A LESÃO FOI OCASIONADA NO TORNOZELO DIREITO E NÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, MAIS PRECISAMENTE NO PILÃO TIBIAL DIREITO:**



ESPELHO DA SOLICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES - S. TALHADA DATA DA SOLICITAÇÃO: 06/11/2017 13:38

MÉDICO SOLICITANTE: PEDRO AURELIANO AMADOR DE CARVALHO ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): CRM - 16558

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO Nº DO REGISTRO: 382344

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): DATA DE NASCIMENTO: 29/04/1989 SEXO: Masculino

Mãe da Mãe ou Responsável: ANA MARTA D. DE SOUZA TELEFONE DE CONTATO:

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): RUA 08, 99, BAIXA RENDA

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: SERRA TALHADA ESTADO: PE CEP: 2613909

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: TRAUMA EM PERNA DIREITA

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DE EXAMES REALIZADOS):

RADIOGRAFIA:

DIAGNÓSTICO INICIAL: **FRATURA DO PILÃO TIBIAL DIREITO**

CID-10 PRINCIPAL: CID-10 SECUNDÁRIO: CID-10 CAUSAS RESCICADAS:

SINAIS VITAIS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: CODIGO DO PROCEDIMENTO:

CLÍNICA: CARACTER DA INTERNAÇÃO: URGÊNCIA DOCUMENTO: (X) CNS () CPF Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE:

EXECUTANTE

NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: DATA DE AUTORIZAÇÃO:

TIPO DE LEITO: ESPECIALIDADE:

Em simples consulta à internet, percebe-se que o pilão tibial fica localizado no tornozelo, conforme se depreende abaixo:

Imagens de PILAO TIBIAL



→ Mais imagens para PILAO TIBIAL

Denunciar imagens

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO SE O ÚNICO SEGMENTO AFETADO NO ACIDENTE FOI O TORNOZELO DIREITO, BEM COMO, PARA GRADUAR O SEGMENTO CORRETO: TORNOZELO DIREITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 24 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180082661 **Cidade:** Serra Talhada **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO **Data do acidente:** 13/10/2017 **Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO.
FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ2

Nome: Vitor Hugo Sousa Morim

CRM: 5242355-2

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180082661 **Cidade:** Serra Talhada **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO **Data do acidente:** 13/10/2017 **Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/02/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMA NA PERNA DIREITA

Resultados terapêuticos: A ESCLARECER

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITO PERICIA PARA MELHOR ESCLARECIMENTO QUANTO AS SEQUELAS EXISTENTES. AVALIAR LIMITAÇÃO FUNCIONAL.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: MARIA TEREZA R DE A AMORIM

CRM do médico: 52.31475-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180082661 **Cidade:** Serra Talhada **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO **Data do acidente:** 13/10/2017 **Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO.
FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180082661 **Cidade:** Serra Talhada **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO **Data do acidente:** 13/10/2017 **Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

PARECER

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DISTAL DA TÍBIA E FÍBULA DIREITAS. FRATURA DISTAL DO RÁDIO DIREITO. FRATURA DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

Descrição do exame médico pericial: AO EXAME FÍSICO, VÍTIMA APRESENTA LIMITAÇÃO SEVERA DOS MOVIMENTOS DE FLEXÃO PLANTAR E DORSIFLEXÃO DO TORNOZELO DIREITO COM REDUÇÃO DA FORÇA MUSCULAR (GRAU 3) PARA OS MOVIMENTOS DO TORNOZELO. LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO E LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA E FÍBULA DIREITAS. TRATAMENTO CONSERVADOR DA FRATURA DO RÁDIO E DA FRATURA DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO. REALIZOU FISIOTERAPIA. RECEBEU ALTA NO DIA 01/06/2018.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do 1º quirodáctilo esquerdo, Limitação funcional do punho direito, Limitação funcional do tornozelo direito

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 20/09/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Leonardo Coelho Bezerra

CRM do médico: 24897

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Dedos Polegar com metacarpo-Perda completa da mobilidade de um dos dedos polegar com metacarpo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
Total			31,25 %	R\$ 4.218,75



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

CRM do médico: 52.18145-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180082661 **Cidade:** Serra Talhada **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO **Data do acidente:** 13/10/2017 **Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

PARECER

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DISTAL DA TÍBIA E FÍBULA DIREITAS. FRATURA DISTAL DO RÁDIO DIREITO. FRATURA DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

Descrição do exame médico pericial: AO EXAME FÍSICO, VÍTIMA APRESENTA LIMITAÇÃO SEVERA DOS MOVIMENTOS DE FLEXÃO PLANTAR E DORSIFLEXÃO DO TORNOZELO DIREITO COM REDUÇÃO DA FORÇA MUSCULAR (GRAU 3) PARA OS MOVIMENTOS DO TORNOZELO. LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO E LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA E FÍBULA DIREITAS. TRATAMENTO CONSERVADOR DA FRATURA DO RÁDIO E DA FRATURA DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO. REALIZOU FISIOTERAPIA. RECEBEU ALTA NO DIA 01/06/2018.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do 1º quirodáctilo esquerdo, Limitação funcional do punho direito, Limitação funcional do tornozelo direito

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 20/09/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Leonardo Coelho Bezerra

CRM do médico: 24897

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Dedos Polegar com metacarpo-Perda completa da mobilidade de um dos dedos polegar com metacarpo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
Total			31,25 %	R\$ 4.218,75



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

CRM do médico: 52.18145-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Procuração

Procuração



Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere ao outorgado, também qualificado, os poderes abaixo transcritos:

1. Outorgante Encilio Pereira de Souza Neto

portador(a) do documento de identidade nº 8.375.513, expedido por SDS/PE, em

21/03/2014 inscrito no CPF sob o nº 077.670.224-63, residente na

Rua S, nº 99

complemento AP - A, Bairro Bom Jesus, cidade

Serra Talhada, Estado PE.

2. Outorgado Rosana de Menezes Silva Cavalcante

portador(a) do documento de identidade nº 6.870.802, expedido por SDS-PE, em

29/05/2001, inscrito no CPF sob o nº 051.394.744-25, residente na

Rua Francisco Olavo, nº 110

complemento Casa, Bairro IPSEP, cidade

Serra Talhada, Estado PE.

Amplios poderes para praticar todos os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do Seguro Obrigatório - DPVAT, e especialmente para preenchimento e assinatura do FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

S. Talhada, 18 de dezembro de 2017.

Outorgante Encilio Pereira de Souza Neto



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA - PE

Titular: REGINALDO ANTONIO DA SILVA

Telefone: (81) 3531.1624

Reconheço a Firma por Autenticação de ENCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO. Dou fé. Serra Talhada - PE, 18 de dezembro de 2017.

Titular: () Maria Luiza de Souza Cavalcante, Enol. - R\$ 3,30. TSMR - R\$ 0,78. EPC - R\$ 1,92. ISS - R\$

Selo: 0074872.EVELL20170102546 20/12/2017 04:54:52

Consulte autenticação em: www.jusbrasil.com.br

Reginaldo Antonio da Silva
Delegatário Titular 2º Of. do Protesto



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3180082661**

Nome do(a) Examinado(a): **ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**

Endereço do(a) Examinado(a):

Avenida João de Barros 111, 111 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-902

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SDS /PE**] **8375513**

Data e local do acidente: [**13/10/2017**] **SERRA TALHADA**

Data e local do exame: [**20/09/2018**] **Salgueiro** [**PE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

FRATURA EXPOSTA DISTAL DA TÍBIA E FÍBULA DIREITAS. FRATURA DISTAL DO RÁDIO DIREITO. FRATURA DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

II. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

AO EXAME FÍSICO, VÍTIMA APRESENTA LIMITAÇÃO SEVERA DOS MOVIMENTOS DE FLEXÃO PLANTAR E DORSIFLEXÃO DO TORNOZELO DIREITO COM REDUÇÃO DA FORÇA MUSCULAR (GRAU 3) PARA OS MOVIMENTOS DO TORNOZELO. LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO E LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

III. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[**X**] Sim [] Não

IV. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA E FÍBULA DIREITAS. TRATAMENTO CONSERVADOR DA FRATURA DO RÁDIO E DA FRATURA DO PRIMEIRO QUIRODÁCTILO. REALIZOU FISIOTERAPIA. RECEBEU ALTA NO DIA 01/06/2018.

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[**X**] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Limitação funcional do 1º quirodáctilo esquerdo, Limitação funcional do punho direito, Limitação funcional do tornozelo direito

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser
repetida em ____ dias

() "Sem sequela permanente" (Não
existem lesões diretamente decorrentes de
acidente de trânsito que não sejam
suscetíveis de amenização proporcionada
por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam
relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Tornozelo direito

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio (☒) 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

1º quirodáctilo esquerdo

% do dano: () 10% residual (☒) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

Punho direito

% do dano: () 10% residual (☒) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou
a valoração do dano corporal.


Dr. Leonardo Coelho Bezerra
CRM: 24897 - PE

Leonardo Coelho Bezerra - CRM: 24897 - PE



Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: **ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**

Nº Sinistro: **3180082661**

Vítima: **ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**

Data do Acidente: **13/10/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE**

Assunto: **AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180082661**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12411250

Pag. 00465/00466 - carta_01 - INVALIDEZ



00010233



Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: **ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**

Sinistro: **3180082661**
Vítima: **ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**
Data do Acidente: **13/10/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE**

Assunto: **INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180082661** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00045/00046 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12424498



Rio de Janeiro, 05 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**

Sinistro: **3180082661**
Vítima: **ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**
Data do Acidente: **13/10/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE**

Assunto: **INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180082661** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00303/00304 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12464132



Rio de Janeiro, 12 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**

Nº Sinistro: **3180082661**

Vítima: **ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**

Data do Acidente: **13/10/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE**

Assunto: **EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180082661**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovante de residência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag: 00305/00306 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12501420



Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**

Sinistro: **3180082661**
Vítima: **ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**
Data do Acidente: **13/10/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE**

Assunto: **INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180082661** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00435/00436 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 13263608



Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**

Nº Sinistro: **3180082661**

Vítima: **ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**

Data do Acidente: **13/10/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180082661**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovante de residência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag: 00409/00410 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 13280196



Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**

Sinistro: **3180082661**
Vítima: **ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO**
Data do Acidente: **13/10/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE**

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180082661** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01645/01646 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 13369745



Autorização de pagamento



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

077.670.224-63

Enclito Pereira de Souza Neto

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo <u>Enclito Pereira de Souza Neto</u>		CPF titular da conta <u>077.670.224-63</u>	Profissão <u>agricultor</u>
Endereço <u>Rua S</u>	Número <u>99</u>	Complemento <u>AP - A</u>	
Bairro <u>São Jesus</u>	Cidade <u>Serra Talhada</u>	Estado <u>PE</u>	CEP <u>56906-385</u>
Email	Telefone (DDD) <u>(87) 9634-4907</u>		

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

- ☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
- ☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

- ☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
- ☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341)
- ☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRQ	D/V	CONTA NRQ	D/V
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO Nome	NRQ
<u>Bradesco</u>	
AGÊNCIA NRQ	D/V
<u>0086</u>	<u>0</u>
(Informar dígito se existir)	
CONTA NRQ	D/V
<u>776</u>	<u>5</u>
(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

S. Talhada, 18 de dezembro de 2017

Local e Data

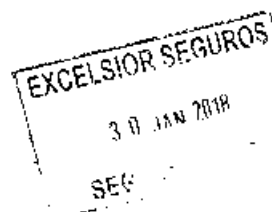
X Enclito Pereira de Souza Neto

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017





Autorização de pagamento



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

077.670.224-63

Excílio Pereira de Souza Neto

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo <u>Excílio Pereira de Souza Neto</u>		CPF titular da conta <u>077.670.224-63</u>	Profissão <u>agricultor</u>
Endereço <u>Rua S</u>	Número <u>99</u>	Complemento <u>AP - A</u>	
Bairro <u>São Jesus</u>	Cidade <u>Serra Talhada</u>	Estado <u>PE</u>	CEP <u>56906-385</u>
Email		Telefone (DDD) <u>(87) 9634-4907</u>	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341)
☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. D/V CONTA NRO. D/V
 (Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

☒ CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO Nome Bradesco NRO.
 AGÊNCIA NRO. 0086 D/V 0 CONTA NRO. 776 D/V 5
 (Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

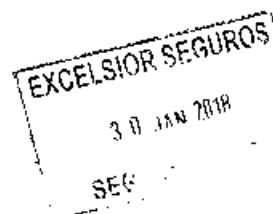
S. Talhada, 18 de dezembro de 2017
 Local e Data

X Excílio Pereira de Souza Neto
 Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17079659B01

STATUS:
Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS

POLICIAL/MATRÍCULA:		DATA/HORA:
LAILSON/1444339		13/10/2017 14:45
Na Rodovia		
MUNICÍPIO/UF:		
SERRA TALHADA/PE		
BR:	KM:	SENTIDO:
232	408.0	Decrescente
DESCRIÇÃO DO LOCAL:		

ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

FASE DO DIA:	CONDIÇÃO METEOROLÓGICA:	
Pleno dia	Céu Claro	
TIPO DE VIA:	TIPO DE PISTA:	CONDIÇÃO DE PISTA:
Principal	Dupla	Seca
TIPO DE PAVIMENTO:	ESTRUTURA VIÁRIA:	
Asfalto	Interseção de Vias	
LOCALIDADE URBANIZADA:	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO:	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL:
Sim	Sim	Sim

IMAGEM PANORÂMICA - SENTIDO CRÉSCENTE



IMAGEM PANORÂMICA - SENTIDO DECRESCENTE



IMAGEM DESCRITIVA DO LOCAL

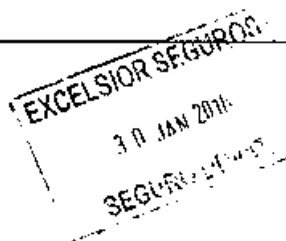
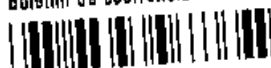


IMAGEM DO LOCAL



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:

Boletim de ocorrência



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF LAILSON, MATRÍCULA 1444339

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 14/10/2017 01:22

NÚMERO DE CONTROLE: E9E7600E5AAE0F8D9B18416E58B312

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novoba/autenticar

Página 1 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17079659B01

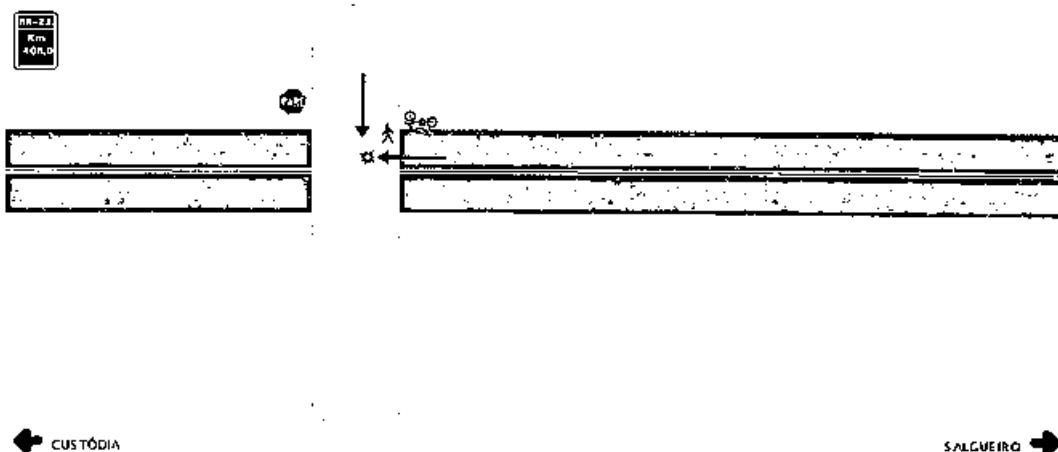
STATUS:
Encerrado

DINÂMICA

Eventos Sucessivos

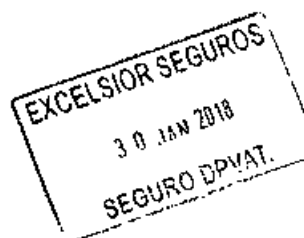
Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	

Croqui



Narrativa

V1 SEGUIA O FLUXO E É COLIDIDO POR VNI (V2) QUE CRUZAVA A RODOVIA, EM SEGUIDA, O VNI EVADIU-SE SEM PRESTAR SOCORRO.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF LAILSON, MATRÍCULA 1444339

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 14/10/2017 01:22

NÚMERO DE CONTROLE: E9E7600E5AAE0F8D9B18416E58B312

VERIFICAÇÃO DE AUTENTIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 2 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17079659B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V1	PLACA: PFM6898	MARCA/MODELO: HONDA/NXR150 BROS ES	ANO FABRICAÇÃO: 2011
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEÍCULO: Motocicleta	
CHASSI: 9C2KD0550BR032064	RENAVAM: 00340708646	PAIS: BRASIL	
ESPECIE: Passageiro	CATEGORIA: Particular	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Conforme relatos de populares que viram o acidente, esses citaram que a motocicleta foi colidida por um carro de passeio preto que cruzava a rodovia e anotaram uma suposta placa: PFT 7266. Mas, não foi possível localizar o veículo, pois este evadiu-se após a batida para local desconhecido. Por se tratar, pela consulta da placa no sistema móvel, de um Classic preto emplacado em Camaragibe- PE não foi possível fazer uma busca para a sua localização nas redondezas

NOME DO PROPRIETÁRIO: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO	CPF/CNPJ: 077.670.224-63
--	-----------------------------

Dados de Endereço

LOGRADOURO: TRAVESSA JOSE OLAVO	NÚMERO: 450
COMPLEMENTO: CASA	BAIRRO:
MUNICÍPIO/UF: SERRA TALHADA/PE	
TELEFONE:	EMAIL:

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Encaminhamento

MOTIVO: Outros	TIPO DE RECEPTOR: Outro
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Motocicleta entregue aos cuidados do sr. José Nilson Pereira de Sousa, CPF 446706564-49, uma vez que o condutor foi socorrido pelo CBM.	

IMAGEM COMPLEMENTAR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF LAILSON, MATRÍCULA 1444339

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 14/10/2017 01:22 NÚMERO DE CONTROLE: E9E7600E5AAE0F8D9B18416E58B312

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/movobat/autenticar

Página 3 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17079659B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL	PLACA	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO
V2	Evadido/ignorada		
SITUAÇÃO	TIPO DE VEICULO		
Tracionador	Automóvel		
CHASSI	RENAVAM	PAIS	
	NÃO APLICÁVEL	BRASIL	
ESPECIE	CATEGORIA	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE	
	NÃO APLICÁVEL	Cruzando a pista	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme relatos de populares que viram o acidente, esses citaram que a motocicleta foi colidida por um carro de passeio preto que cruzava a rodovia e anotaram uma suposta placa: PFT 7266. Mas, não foi possível localizar o veículo, pois este evadiu-se após a batida para local desconhecido. Por se tratar, pela consulta da placa no sistema móvel, de um Classic preto emplacado em Camaragibe- PE não foi possível fazer uma busca para a sua localização nas redondezas

NOME DO PROPRIETÁRIO

CPF/CNPJ

IMAGEM COMPLEMENTAR



EXCELSION SEGUROS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF LAILSON, MATRÍCULA 1444339

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 14/10/2017 01:22

NÚMERO DE CONTROLE: E9E7600E5AAE0F8D9B18416E58B312

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 4 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17079659B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V1 / PFM6898 / HONDA/NXR150 BROS ES		ENVOLVIMENTO: Condutor/ PROPRIETÁRIO
NOME: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO	CPF: 077.670.224-63	DATA DE NASCIMENTO: 29/04/1989
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	SEXO: Masculino
ESTADO CIVIL: Casado(a)	NOME DA MÃE: ANA MARTA LACERDA DE SOUZA	
Dados de Endereço		
LOGRADOURO: RUA SEIS MALHADA	NÚMERO: 99	
COMPLEMENTO: CASA	BAIRRO: MALHADA	
MUNICÍPIO/UF: SERRA TALHADA/PE		
TELEFONE:	EMAIL:	
Dados da Habilitação		
HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional	PAÍS DA HABILITAÇÃO:	CATEGORIA: AE
MOTORISTA PROFISSIONAL: Não	Nº DO REGISTRO: 04505957587	UF: PE
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 20/11/2008	VALIDADE DA CNH: 20/12/2018	
OBSERVAÇÕES DA CNH: 1115		
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO: Lesões Graves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: NÃO APLICÁVEL	
USAVA CAPACETE: Sim	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL	
TESTE DO ETILOMETRO FOI POSSÍVEL: Sim	RESULTADO DO TESTE: 0.0 mg/L	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não
DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:		
VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA: Realizou o teste de Alcoolemia no. 501 (Etilômetro SN 114408) com resultado ZERO mg/L. Condutor encaminhado ao Hospam.		

EXCELSIOR SEGUROS
30 JAN 2018
SEGURO OP.MT.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF LAILSON, MATRÍCULA 1444339

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 14/10/2017 01:22

NÚMERO DE CONTROLE: E9E7600E5AAE0F8D9B18418E58B312

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novoba/autenticar

Página 5 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



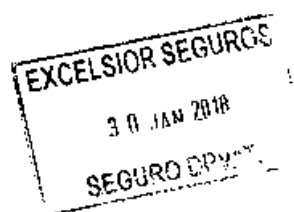
PROTOCOLO:
17079659B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V2 / Evadido/ignorada		ENVOLVIMENTO: Condutor
NOME: NÃO IDENTIFICADO	CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	SEXO:
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE:	
Dados de Endereço		
LOGRADOURO:	NÚMERO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO/UF:		
TELÉFONE:	EMAIL:	
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO: Ileso	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Ignorado	
USAVA CAPACETE: NÃO APLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:
Conforme relatos de populares que viram o acidente, esses citaram que a motocicleta foi colidida por um carro de passeio preto que cruzava a rodovia e encostou em uma suposta placa PFT 7266. Mas, não foi possível localizar o veículo, pois este evadiu-se após a batida para local desconhecido. Por se tratar, pela consulta da placa no sistema móvel, de um Classic preto emplacado em Camaragibe- PE não foi possível fazer uma busca para a sua localização nas redondezas.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF LAILSON, MATRÍCULA 1444339

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 14/10/2017 01:22

NÚMERO DE CONTROLE: E9E7600E5AAE0F8D9B18416E58B312

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICODE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 6 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17079659B01

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V1 / PFM6898 / HONDA/NXR150 BROS ES

NÚMERO DO BAT:

17079659B01

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:

LAILSON/1444339

DATA/HORA:

13/10/2017 14:45

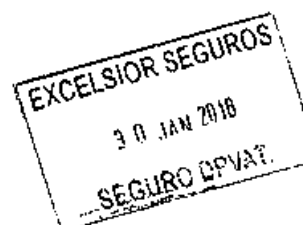
Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM	NÃO	NA
1	Garfo dianteiro	X		
2	Mesa superior da suspensão dianteira	X		
3	Mesa inferior da suspensão dianteira	X		
4	Coluna de direção	X		
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

TOTAL GERAL (SIM + NA):

4

DIMENSÃO DA MONTA:

Média



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF LAILSON, MATRÍCULA 1444339

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 14/10/2017 01:22

NÚMERO DE CONTROLE: E9E7600E5AAE0F8D9B18416E58B312

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novoba/autenticar

Página 7 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17079659B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (V1)



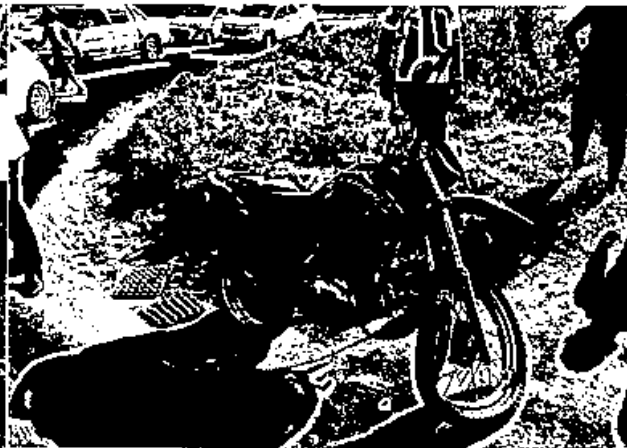
IMAGEM DA TRASEIRA (V1)



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V1)



IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V1)



EXCELSIOR SEGUROS
30 JAN 2018
SEGURO DPVAT

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF LAILSON, MATRÍCULA 1444339

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 14/10/2017 01:22

NÚMERO DE CONTROLE: E9E7600E5AAE0F8D9B18416E58B312

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 8 de 8





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interdita com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Enclia Pereira de Souza Neto

CPF da Vítima

077.670.224-63

Data do Acidente

13/10/2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

EXCELSIOR SEGUROS

30 JAN 2018

SEGURO DPVAT

S. Talhada, 15 de dezembro de 2017

Local e Data

Enclia Pereira de Souza Neto

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

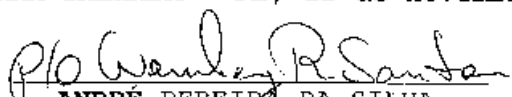
DALI.001 V001/2017





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
COInter/2 – 3º Grupamento de Bombeiros

SERRA TALHADA - PE, 22 de novembro de 2017.

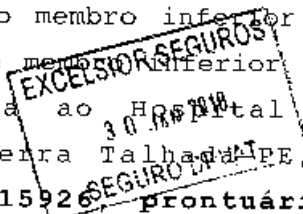

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Ten Cel BM Cmt 3º GB

Comprovação de ato declaratório



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº 251 Dop./2017

O Chefe da Divisão de Operações do 3º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, por solicitação do Sr. **ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA**, RG 2.202.605 SSP/PE, CPF 303.557.964-49, residente à Fazenda Malhadinha, Zona Rural, Serra Talhada-PE, **CERTIFICA** que foi deslocada a viatura AR 396 da 1ª Seção de Bombeiros, do 3º Grupamento de Bombeiros Serra Talhada-PE, às 14h57min do dia 13 de outubro de 2017, comandada pelo Cb QBMG 1/707349-6 **WISMAR ROSA MAGALHÃES**, para uma ocorrência de **ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (VÍTIMA DE COLISÃO CARRO X MOTOCICLETA)**, sendo vitimado o Sr. **ERCÍLIO PEREIRA DE SOUZA NETO**, RG 8375513 SDS/PE, CPF 077.670.224-63, filho do solicitante, o qual declarou que conduzia uma motocicleta modelo Honda Bros 150, Cor Vermelha, Placa PFM 6898-PE. O acidente ocorreu na Avenida João Gomes de Lucena, KM 409, Bairro São Cristovão, Serra Talhada-PE e a vítima apresentava as seguintes lesões aparentes: fratura fechada no membro inferior direito e escoriações nos membros superiores e membro inferior direito, a qual foi socorrida e conduzida ao Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães, Serra Talhada-PE, ficando aos cuidados do Dr. Enio, CRM 15926, prontuário 100. A presente certidão segue assinada por mim, CAP QOC/BM **CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR**, chefe da Divisão de Operações do 3º Grupamento de Bombeiros.



3º Grupamento de Bombeiros, BR 232 (Av. Vicente Inácio de Oliveira), Km 413, Cachoeira II, Serra Talhada, PE. CEP: 56908-000. Fone/Fax: (87) 3831 9382/3831 9383. E-mail: 3gb@bombeiros.pe.gov.br CNPJ: 00.358.773/0017-01.



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.218,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO

BANCO: 237

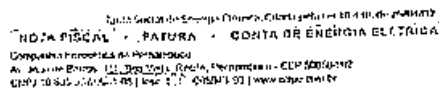
AGÊNCIA: 00586-0

CONTA: 000000000776-5

Nr. Autenticação

BRADESCO240920180500000000002370058600000000776421875 PAGO





ENCARGOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
EUA 50000 A

LA 44-1116-103

[illegible]

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
MORTUÁRIO

DATA CONFIRM 10/2017
7026193871
DATA DE RECIBO 10/11/2017
18/10/2017
48,70

[illegible]

DECEMBER 2006

Comparing Athens (Italy)
Agrasimos Sinden & ANASTELI
Anastelios Bardenas & OVELA
Contributions to the History of Public

Comprovante de residencia

© 1994 by J. C. F. O'Neil, PhD

95. 76.

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA HOJA FISCAL

Nº DO REGISTRO	TIPO DE FUNCÃO	DATA	ANEXO DE LICITURA	VALOR	DIÁRIO	1ª FOLHA	Nº DE FOLHAS	CONDIÇÃO	ALÍQUOTA	CONSUMO (LITROS)
317031-200	1.00	06/06/2017	1.000		000 000 000 000	001/01	22	1.000		0.000

सुनारपुत्रादयः कदापि नृपतः

ह. २. ॥ अथ भक्त्युपदेशः ॥

[illegible]

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

EXCELSIOR SECURE

30 JAN 2019

SEC. 1

[illegible]

0106A07.02 DE ACHGEMEINE GRUNDGESETZE DER VEREINIGTEN STAATEN VON AMERIKA

ДИНАМИКА РАБОТЫ НА ПУТИ						ИТОГОВЫЕ ПОКАЗАТЕЛИ	
#Экземпляр	ВРЕМЯ РАБОТЫ (ч.ч.м.с.)	СКОРОСТЬ (км/ч)	УГЛЫ РАБОТЫ (град)	УГЛЫ РАБОТЫ (град)	УГЛЫ РАБОТЫ (град)	ИТОГОВЫЕ ПОКАЗАТЕЛИ	
						ВРЕМЯ РАБОТЫ (ч.ч.м.с.)	СКОРОСТЬ (км/ч)
0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	
0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2	
0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	
0.4	0.4	0.4	0.4	0.4	0.4	0.4	
0.5	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5	
0.6	0.6	0.6	0.6	0.6	0.6	0.6	
0.7	0.7	0.7	0.7	0.7	0.7	0.7	
0.8	0.8	0.8	0.8	0.8	0.8	0.8	
0.9	0.9	0.9	0.9	0.9	0.9	0.9	
1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	
1.1	1.1	1.1	1.1	1.1	1.1	1.1	
1.2	1.2	1.2	1.2	1.2	1.2	1.2	
1.3	1.3	1.3	1.3	1.3	1.3	1.3	
1.4	1.4	1.4	1.4	1.4	1.4	1.4	
1.5	1.5	1.5	1.5	1.5	1.5	1.5	
1.6	1.6	1.6	1.6	1.6	1.6	1.6	
1.7	1.7	1.7	1.7	1.7	1.7	1.7	
1.8	1.8	1.8	1.8	1.8	1.8	1.8	
1.9	1.9	1.9	1.9	1.9	1.9	1.9	
2.0	2.0	2.0	2.0	2.0	2.0	2.0	
2.1	2.1	2.1	2.1	2.1	2.1	2.1	
2.2	2.2	2.2	2.2	2.2	2.2	2.2	
2.3	2.3	2.3	2.3	2.3	2.3	2.3	
2.4	2.4	2.4	2.4	2.4	2.4	2.4	
2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	
2.6	2.6	2.6	2.6	2.6	2.6	2.6	
2.7	2.7	2.7	2.7	2.7	2.7	2.7	
2.8	2.8	2.8	2.8	2.8	2.8	2.8	
2.9	2.9	2.9	2.9	2.9	2.9	2.9	
3.0	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0	
3.1	3.1	3.1	3.1	3.1	3.1	3.1	
3.2	3.2	3.2	3.2	3.2	3.2	3.2	
3.3	3.3	3.3	3.3	3.3	3.3	3.3	
3.4	3.4	3.4	3.4	3.4	3.4	3.4	
3.5	3.5	3.5	3.5	3.5	3.5	3.5	
3.6	3.6	3.6	3.6	3.6	3.6	3.6	
3.7	3.7	3.7	3.7	3.7	3.7	3.7	
3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	
3.9	3.9	3.9	3.9	3.9	3.9	3.9	
4.0	4.0	4.0	4.0	4.0	4.0	4.0	
4.1	4.1	4.1	4.1	4.1	4.1	4.1	
4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	
4.3	4.3	4.3	4.3	4.3	4.3	4.3	
4.4	4.4	4.4	4.4	4.4	4.4	4.4	
4.5	4.5	4.5	4.5	4.5	4.5	4.5	
4.6	4.6	4.6	4.6	4.6	4.6	4.6	
4.7	4.7	4.7	4.7	4.7	4.7	4.7	
4.8	4.8	4.8	4.8	4.8	4.8	4.8	
4.9	4.9	4.9	4.9	4.9	4.9	4.9	
5.0	5.0	5.0	5.0	5.0	5.0	5.0	
5.1	5.1	5.1	5.1	5.1	5.1	5.1	
5.2	5.2	5.2	5.2	5.2	5.2	5.2	
5.3	5.3	5.3	5.3	5.3	5.3	5.3	
5.4	5.4	5.4	5.4	5.4	5.4	5.4	
5.5	5.5	5.5	5.5	5.5	5.5	5.5	
5.6	5.6	5.6	5.6	5.6	5.6	5.6	
5.7	5.7	5.7	5.7	5.7	5.7	5.7	
5.8	5.8	5.8	5.8	5.8	5.8	5.8	
5.9	5.9	5.9	5.9	5.9	5.9	5.9	
6.0	6.0	6.0	6.0	6.0	6.0	6.0	
6.1	6.1	6.1	6.1	6.1	6.1	6.1	
6.2	6.2	6.2	6.2	6.2	6.2	6.2	
6.3	6.3	6.3	6.3	6.3	6.3	6.3	
6.4	6.4	6.4	6.4	6.4	6.4	6.4	
6.5	6.5	6.5	6.5	6.5	6.5	6.5	
6.6	6.6	6.6	6.6	6.6	6.6	6.6	
6.7	6.7	6.7	6.7	6.7	6.7	6.7	
6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	
6.9	6.9	6.9	6.9	6.9	6.9	6.9	
7.0	7.0	7.0	7.0	7.0	7.0	7.0	
7.1	7.1	7.1	7.1	7.1	7.1	7.1	
7.2	7.2	7.2	7.2	7.2	7.2	7.2	
7.3	7.3	7.3	7.3	7.3	7.3	7.3	
7.4	7.4	7.4	7.4	7.4	7.4	7.4	
7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	
7.6	7.6	7.6	7.6	7.6	7.6	7.6	
7.7	7.7	7.7	7.7	7.7	7.7	7.7	
7.8	7.8	7.8	7.8	7.8	7.8	7.8	
7.9	7.9	7.9	7.9	7.9	7.9	7.9	
8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	
8.1	8.1	8.1	8.1	8.1	8.1	8.1	
8.2	8.2	8.2	8.2	8.2	8.2	8.2	
8.3	8.3	8.3	8.3	8.3	8.3	8.3	
8.4	8.4	8.4	8.4	8.4	8.4	8.4	
8.5	8.5	8.5	8.5	8.5	8.5	8.5	
8.6	8.6	8.6	8.6	8.6	8.6	8.6	
8.7	8.7	8.7	8.7	8.7	8.7	8.7	
8.8	8.8	8.8	8.8	8.8	8.8	8.8	
8.9	8.9	8.9	8.9	8.9	8.9	8.9	
9.0	9.0	9.0	9.0	9.0	9.0	9.0	
9.1	9.1	9.1	9.1	9.1	9.1	9.1	
9.2	9.2	9.2	9.2	9.2	9.2	9.2	
9.3	9.3	9.3	9.3	9.3	9.3	9.3	
9.4	9.4	9.4	9.4	9.4	9.4	9.4	
9.5	9.5	9.5	9.5	9.5	9.5	9.5	
9.6	9.6	9.6	9.6	9.6	9.6	9.6	
9.7	9.7	9.7	9.7	9.7	9.7	9.7	
9.8	9.8	9.8	9.8	9.8	9.8	9.8	
9.9	9.9	9.9	9.9	9.9	9.9	9.9	
10.0	10.0	10.0	10.0	10.0	10.0	10.0	
10.1	10.1	10.1	10.1	10.1	10.1	10.1	
10.2	10.2	10.2	10.2	10.2	10.2	10.2	
10.3	10.3	10.3	10.3	10.3	10.3	10.3	
10.4	10.4	10.4	10.4	10.4	10.4	10.4	
10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	
10.6	10.6	10.6	10.6	10.6	10.6	10.6	
10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	
10.8	10.8	10.8	10.8	10.8	10.8	10.8	
10.9	10.9	10.9	10.9	10.9	10.9	10.9	
11.0	11.0	11.0	11.0	11.0	11.0	11.0	
11.1	11.1	11.1	11.1	11.1	11.1	11.1	
11.2	11.2	11.2	11.2	11.2	11.2	11.2	
11.3	11.3	11.3	11.3	11.3	11.3	11.3	
11.4	11.4	11.4	11.4	11.4	11.4	11.4	
11.5	11.5	11.5	11.5	11.5	11.5	11.5	
11.6	11.6	11.6	11.6	11.6	11.6	11.6	
11.7	11.7	11.7	11.7	11.7	11.7	11.7	
11.8	11.8	11.8	11.8	11.8	11.8	11.8	
11.9	11.9	11.9	11.9	11.9	11.9	11.9	
12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	
12.1	12.1	12.1	12.1	12.1	12.1	12.1	
12.2	12.2	12.2	12.2	12.2	12.2	12.2	
12.3	12.3	12.3	12.3	12.3	12.3	12.3	
12.4	12.4	12.4	12.4	12.4	12.4	12.4	
12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	
12.6	12.6	12.6	12.6	12.6	12.6	12.6	
12.7	12.7	12.7	12.7	12.7	12.7	12.7	
12.8	12.8	12.8	12.8	12.8	12.8	12.8	
12.9	12.9	12.9	12.9	12.9	12.9	12.9	
13.0	13.0	13.0	13.0	13.0	13.0	13.0	
13.1	13.1	13.1	13.1	13.1	13.1	13.1	
13.2	13.2	13.2	13.2	13.2	13.2	13.2	
13.3	13.3	13.3	13.3	13.3	13.3	13.3	
13.4	13.4	13.4	13.4	13.4	13.4	13.4	
13.5	13.5	13.5	13.5	13.5	13.5	13.5	
13.6	13.6	13.6	13.6	13.6	13.6	13.6	
13.7	13.7	13.7	13.7	13.7	13.7	13.7	
13.8	13.8	13.8	13.8	13.8	13.8	13.8	
13.9	13.9	13.9	13.9	13.9	13.9	13.9	
14.0	14.0	14.0	14.0	14.0	14.0	14.0	
14.1	14.1	14.1	14.1	14.1	14.1	14.1	
14.2	14.2	14.2	14.2	14.2	14.2	14.2	
14.3	14.3	14.3	14.3	14.3	14.3	14.3	
14.4	14.4	14.4	14.4	14.4	14.4	14.4	
14.5	14.5	14.5	14.5	14.5	14.5	14.5	
14.6	14.6	14.6	14.6	14.6	14.6	14.6	
14.7	14.7	14.7	14.7	14.7	14.7	14.7	
14.8	14.8	14.8	14.8	14.8	14.8	14.8	
14.9	14.9	14.9	14.9	14.9	14.9	14.9	
15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	
15.1	15.1	15.1	15.1	15.1	15.1	15.1	
15.2	15.2	15.2	15.2	15.2	15.2	15.2	
15.3	15.3	15.3	15.3	15.3	15.3	15.3	
15.4	15.4	15.4	15.4	15.4	15.4	15.4	
15.5	15.5	15.5	15.5	15.5	15.5	15.5	
15.6	15.6	15.6	15.6	15.6	15.6	15.6	
15.7	15.7	15.7	15.7	15.7	15.7	15.7	
15.8	15.8	15.8	15.8	15.8	15.8	15.8	
15.9	15.9	15.9	15.9	15.9	15.9	15.9	
16.0	16.0	16.0	16.0	16.0	16.0	16.0	
16.1	16.1	16.1	16.1	16.1	16.1	16.1	
16.2	16.2	16.2	16.2	16.2	16.2	16.2	
16.3	16.3	16.3	16.3	16.3	16.3	16.3	
16.4	16.4	16.4	16.4	16.4	16.4	16.4	
16.5	16.5	16.5	16.5	16.5	16.5	16.5	
16.6	16.6	16.6	16.6	16.6	16.6	16.6	
16.7	16.7	16.7	16.7	16.7	16.7	16.7	
16.8	16.8	16.8	16.8	16.8	16.8	16.8	
16.9	16.9	16.9	16.9	16.9	16.9	16.9	
17.0	17.0	17.0	17.0	17.0	17.0	17.0	
17.1	17.1	17.1	17.1	17.1	17.1	17.1	
17.2	17.2	17.2	17.2	17.2	17.2	17.2	
17.3	17.3	17.3	17.3	17.3	17.3	17.3	
17.4	17.4	17.4	17.4	17.4	17.4	17.4	
17.5	17.5	17.5	17.5	17.5	17.5	17.5	
17.6	17.6	17.6	17.6	17.6	17.6	17.6	
17.7	17.7	17.7	17.7	17.7	17.7	17.7	
17.8	17.8	17.8	17.8	17.8	17.8	17.8	
17.9	17.9	17.9	17.9	17.9	17.9	17.9	
18.0	18.0	18.0	18.0	18.0	18.0	18.0	
18.1	18.1	18.1	18.1	18.1	18.1	18.1	
18.2	18.2	18.2	18.2	18.2	18.2	18.2	
18.3	18.3	18.3	18.3	18.3	18.3	18.3	
18.4	18.4	18.4	18.4	18.4	18.4	18.4	
18.5	18.5	18.5	18.5	18.5	18.5	18.5	
18.6	18.6	18.6	18.6	18.6	18.6	18.6	
18.7	18.7	18.7	18.7	18.7	18.7	18.7	
18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	
18.9	18.9	18.9	18.9	18.9	18.9	18.9	
19.0	19.0	19.0	19.0	19.0	19.0	19.0	
19.1	19.1	19.1	19.1	19.1	19.1	19.1	
19.2							

ՀԱՅԿԱՅԻՆ ԵՐԱՐԱՆԻ ԿԱՌԱՐԱԿԱՆ ԿԵՆՏՐՈՆ

GENERAL INFORMATION	LIMIT OF VARIATION	TEST
10	10	10





Terça Social de Energia Elétrica: Cadeia pela Lei 10.438, de 25/04/03
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-022
CNPJ 10.635.932/0001-05 | Insc. Est. 005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARGARIDA ALVES CAVALCANTE

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA FRANCISCO OLAVO 110

CPF: 369.710.354-15

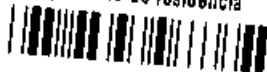
IPSE/SERRA TALHADA
SERRA TALHADA PE
50912-130

CLASSIFICAÇÃO
E1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Módulo 1000

00304539 UNICA 20/09/2017
26/09/2017 2000135789 3672921



Comprovante de residência



	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	VALOR (R\$)
Consumo Abon(Wh)	278,0000000	0,87314072	195,78
Acrescimo Bandeira AMARELA			5,24
Acrescimo Bandeira VERMELHA			2,97
Contribuição Iluminação Pública			1,80
ICMS Subvenção-ODE-NF 002147188-1907/17			1,42
Multa por atraso-NF 002522122-22/08/17			2,37
Multa por atraso-NF 002147188-1907/17			2,93
Juros por atraso-NF 002147188-1907/17			1,32
Juros por atraso-NF 002522122-22/08/17			1,19
Alíquota de ICMS-NF 002522122-22/08/17			0,10
PRO-CRANCA-00813412-8980-0000-031-BUSC			0,86

TOTAL DA FATURA 213,68

UF DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	DATA	ATUAL	UF DO CONSUMIDOR	ANTERIOR	DATA	ATUAL
010101718	CAF	23-09-2017	17 828,00	26-09-2017	15 819,50	26	1 00000		

DATA	VALOR DO CONSUMO	%	VALOR DO IMPORTE
02/11	278		241,78
03/11	291		254,10
04/11	300		262,50
05/11	304		266,40
06/11	312		272,16
07/11	352		308,40
08/11	379		331,00
09/11	396		346,16
10/11	341		298,12
11/11	386		337,00
12/11	382		334,16
01/12	344		300,16
02/12	325		283,76

Resumo de dados e valores a serem pagos e a serem recebidos, bem como a serem pagos pelo cliente à companhia energética.

DATA	VALOR DO CONSUMO	%	VALOR DO IMPORTE
02/11	278		241,78
03/11	291		254,10
04/11	300		262,50
05/11	304		266,40
06/11	312		272,16
07/11	352		308,40
08/11	379		331,00
09/11	396		346,16
10/11	341		298,12
11/11	386		337,00
12/11	382		334,16
01/12	344		300,16
02/12	325		283,76

DATA	VALOR DO CONSUMO	%	VALOR DO IMPORTE
02/11	278		241,78
03/11	291		254,10
04/11	300		262,50
05/11	304		266,40
06/11	312		272,16
07/11	352		308,40
08/11	379		331,00
09/11	396		346,16
10/11	341		298,12
11/11	386		337,00
12/11	382		334,16
01/12	344		300,16
02/12	325		283,76

83830000002-0 13680011002-9 27807801910-0 09346487883-0



EXCELSIOR SEGUROS
30 JAN 2018
SEGURO DE FULCRO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

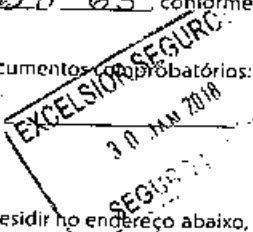
² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Porana de M. S. Cavalcante inscrito (a) no CPF sob o Nº 051.394.744/ 25 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Excílio Pereira de Souza Neto inscrito (a) no CPF sob o Nº 077.670.224/ 63 do sinistro de DPVAT cobertura Invalides da Vítima Excílio Pereira de Souza Neto inscrito (a) no CPF sob o Nº 077.670.224/ 63 conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: Recurador Renda: Recurador, e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaração Circular SUSEP 445/12



Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Rua Francisco Olavo</u>		Número <u>110</u>	Complemento <u>Carpa</u>
Bairro <u>JPSEP</u>	Cidade <u>Serra Talhada</u>	Estado <u>PE</u>	CEP <u>56912-130</u>
Email		Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDD)

S. Talhada, 27 de dezembro de 2017
Local e Data

X Porana de M. S. Cavalcante
Assinatura do Declarante

DLDR.L001 V001/2017





HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Serra Talhada - FUSAM / SUS / PE

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Nº 100

Data e Hora: 13-10-19	15:15	Data Nas: 29/09/81
Nome: <i>Facileza Renercio de Souza Neto</i>		
Mãe: <i>Mrs. Maria Luíza de Souza</i>		
Profissão: <i>Motorista</i>	Sexo: <i>M</i>	Estado Civil: <i>Casado</i>
Responsável: <i>Bomleite</i>	Escolaridade: <i>En. med.</i>	
End. do Paciente: <i>R. 06 N- 79</i>		
Cidade: <i>Salgado</i>	Município: <i>710/PE</i>	Fone: <i>9.9963.4013</i>
Cartão SUS:	Doc. Identidade: <i>9373513</i>	
Raça/Cor: ☐ Preto ☐ Parda ☐ Amarelo ☐ Indígena		

Pressão Arterial:	Pulso:	Temperatura:	Peso:
-------------------	--------	--------------	-------

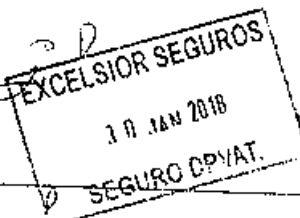
História e Exame Físico:

Tram - no Pano D e Ant. hox D
ht 101k.
Não possui L. comissuras ou sinit.
no. comissuras, oritadas, unguis, gergam 15.
Exame - em pano D.

Tratamento: *Pré + chum + cur. pul D.*

Rx L Ant. hox D AP. Inf
Rx L Pano D AP. Inf

TH AXI. PR
no. loco + orit



Impressão Diagnóstica:

Fratura exp. de
Fratura exp. dist. I

Destino do Paciente: Residência ☐ Internado ☒ Transferido ☐ *Ext. L. J. 07E*

Removido para Hospital

Óbito às hs do dia

Médico - Carimbo e CRM: *Eno K. P. de Mello*
traumato. ortopedia
CRM 10925



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
HOSPITAL SÃO VICENTE	2351633
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES
HOSPITAL SÃO VICENTE	2351633

Identificação do Paciente

1 - NÚMERO DO DOCUMENTO	2 - NOME ATEND.		
077.670.224-63			
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE	6 - SIS PRE NATAL	7 - SENHA REGULAÇÃO	8 - Nº DO PRONTUÁRIO
160916812070000			000064347
9 - NOME DO PACIENTE	10 - DATA DE NASCIMENTO	11 - SEXO	
ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO	29/04/1989	Masculino	
12 - NOME DA MÃE DO RESPONSÁVEL	13 - ENDERECO (RUA Nº BAIRRO)		DDD 13 - TELEFONE DE CONTATO
ANA MARTA LACERDA DE SOUZA			(87) 99963-4813
14 - ENDERECO (RUA Nº BAIRRO)	15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	16 - COD. IBGE MUNICÍPIO	17 - UF
RUA S	SERRA TALHADA	PE	56906-385

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

18 - HISTÓRIA CLÍNICA / EXAME FÍSICO	
<i>Doença autoimune HIV + dom cáncer e linfoma de HIV Recebi fixação e fui em HIV</i>	
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)	
<i>X + Ressonância AP + Ressonância</i>	
20 - DIAGNÓSTICO PRINCIPAL	21 - CID - 10 PRINCIPAL
<i>Fratura 1/3 distal V. Rádio</i>	
22 - DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO	23 - CID - 10 SECUNDÁRIO
24 - CID - 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
<i>041.80.50.49.2</i>	

PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO	26 - COD. DO PROCEDIMENTO
<i>Artroscopia</i>	<i>041.80.50.49.2</i>
27 - CLÍNICA	28 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
202 - TRAUMA, MASCULINO	EX - ICNS - ICPI
29 - ASS. CARIMBO DO SOLICITANTE ASSISTENTE	30 - DATA DA SOLICITAÇÃO
<i>Ass. Carimbo do Solicitante Assistente</i>	10/11/2017
31 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE ASSISTENTE	32 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE ASSISTENTE
<i>Assinatura e Carimbo do Profissional Solicitante Assistente</i>	<i>Assinatura e Carimbo do Profissional Solicitante Assistente</i>

33 - PRESENCIA EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES DE VIOLENCIAS)			
34 - I - AGENTE DE TRANSITO	35 - CNPJ DA SEGURADORA	36 - I - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO	37 - I - ACIDENTE DE TRABALHO TRAVEJO
38 - CNPJ DA EMPRESA	39 - CNPJ DA EMPRESA	40 - CNPJ DA EMPRESA	41 - CNPJ DA EMPRESA
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA	43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA	44 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA	45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA
EMPREGADO	EMPREGADOR	ALTERNATIVO	DESEMPREGADO

AUTORIZAÇÃO

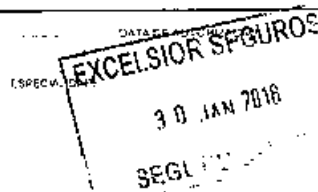
46 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO AUTORIZADO	47 - COD. ORGÃO EMISSOR
48 - DOCUMENTO	49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
ICNS - ICPI	
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	51 - ASSINATURA E CARIMBO DO REGISTRO DO CONSELHO
1 / 1	
52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	53 - MOTIVO DA ALTA
<i>26.1710482401-5</i>	<i>11</i>
54 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	55 - DATA DA INTERNAÇÃO
<i>11</i>	<i>10/11/17</i>
56 - DATA DA ALTA	
<i>10/11/17</i>	





ESPELHO DA SOLICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		DATA DA SOLICITAÇÃO
NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES - S. TALHADA		06/11/2017 13:38
MEDICO SOLICITANTE PEDRO AURELIANO AMADOR DE CARVALHO		ASSINATURA, CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) CRM - 15558
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		Nº DO PRONTUÁRIO
NOME DO PACIENTE ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO		382344
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	DATA DE NASCIMENTO 29/04/1989	SEXO Masculino
NOME DA MÃE (ou RESPONSÁVEL) ANA MARTA D. DE SOUZA		TELEFONE DE CONTATO
ENDEREÇO (RUA N.º, BAIRRO) RUA 05 99, BAIXA RENDA		
MUNICÍPIO, DISTRITO, ESTADO SERRA TALHADA		CEP 2613909
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO		
PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS TRAUMA EM PÉRNA DIREITA		
CONDIÇÕES CLÍNICAS DE INTERNAÇÃO		
EXAMENS, RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS, RESULTADO DE EXAMES REALIZADOS RADIOGRAFIA		
DIAGNÓSTICO(S) FRATURA DO PILÃO TIBIAL DIREITO		
CID 10 PRINCIPAL		
CID 10 SECUNDÁRIO		
CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS		
SINAIS VITAIS		
PROCEDIMENTO SOLICITADO		CODIGO DO PROCEDIMENTO
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		
CLÍNICA	CARACTER DA INTERNAÇÃO URGÊNCIA	DOCUMENTO (X)CNS ()CPF
Nº DOCUMENTO CONSELHO PROFISSIONAL SOLICITANTE(ASSISTENTE)		
EXECUTANTE		
NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		
TIPO DE LEITO		
USO DO AUTÓCLAVE		
AUTORIZAÇÃO		
NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		DATA DA SOLICITAÇÃO
DOCUMENTO (X)CNS ()CPF	Nº DOCUMENTO CONSELHO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	COD. ORDEM EM SEQUÊNCIA
ESCLARECIMENTOS		



ESPELHO DA SOLICITAÇÃO

EVOLUÇÃO

Data/Hora **Profissional Evolução**
06/11/17 13:38 PEDRO AURELIANO AMADOR DE CARVALHO
Descrição
Solicitação Leito

TEMPO DE ATENDIMENTO

Data / Hora	Status	Tempo utilizado	Usuário/Estabelecimento	Observação
06/11/17 13:38	Em digitação	0h:0m:3s	ANACS/HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES - S. TALHADA	Solicitação armazenada.
06/11/17 13:38	Aguardando Regulacao		ANACS/HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES - S. TALHADA	Alterada situação da solicitação de EM DIGITAÇÃO para AGUARDANDO REGULAÇÃO

DADOS CANCELAMENTO

DADOS ALTA

ASSISTIDO

Data / Hora	Paciente Assistido	Usuário
-------------	--------------------	---------

DADOS REJEIÇÃO

COMUNICAÇÃO ATIVA

OBSERVAÇÕES DA GUIA DE TRANSFERÊNCIA

EXCELSIOR SEGUROS
30 JAN 2018
SEGURADOR





Nome: CRISTÓFORO DE ALCAZ

Ac. rec. 1ª. vez

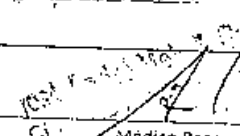
HDX TCM PRM + TCM

- ① 1ª. vez
 - ② 2ª. vez
 - ③ 3ª. vez + CCEB
 - ④ 4ª. vez + CCEB
- colado
11/01
1ª. vez

Data: 6/1/18



Hospital São Vicente

Data do Atendimento: 10/11/2017		Nº Registro: 000064347	
Identificação do Paciente: ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO 202 - TRAUMA. MASC. 05			
Data Nascimento: 29/04/1989	Idade: 28	Sexo: Masculino	Cor: Branca
Estado Civil: Casado(a)	Profissão: MOTORISTA	Naturalidade: SERRA TALHADA	Nacionalidade: Brasileiro
Filiação: Pai: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA		Mãe: ANA MARTA LACERDA DE SOUZA	
Endereço: RUA S 99			
Bairro: BOM JESUS	Cidade: SERRA TALHADA	Estado: PE	Telefone: (87) 99963-4813
ELEMENTOS DA OCORRÊNCIA:			
Acidente de Trânsito ☐		Acidente de Trabalho ☐	
Suicídio ☐		Casual ☐	
Outros ☐		Outros Acidentes ☐	
Nome do Acompanhante:		Telefone para Contato:	
Endereço:			
Local da Ocorrência:			
ANAMNESE E EXAME FÍSICO			
paciente submetido a trauma devido a queda de altura sem D. Necessária a realização de RCT T. L. inf			
Diagnóstico Inicial: Fratura distal da			
S.A.O.T.			
Diagnóstico Final: FRAT. DISTAL (D)			
EXCELSIOR SEGUROS 30 JAN 2018 SEGUROS			
CONDIÇÃO DE ALTA		MOTIVO DA ALTA	
Melhorada ☒	Decisão Médica ☒		
Inalterado ☐	Alta a Pedido ☐		
Piorado ☐	Transferência ☐		
Óbito < 48h ☐	Evasão ☐		
Óbito > 48h ☐	Indisciplina ☐		
Óbito em: / /		Data do Internamento: 10/11/17	
Hora: / /		Data da Alta: 14/11/17	
		Local: / /	
		 Médico Responsável	



Cirurgia Realizada:

Nº do Procedimento:

Data:

Início:

Término:

Cirurgião:

1º Auxiliar:

2º Auxiliar:

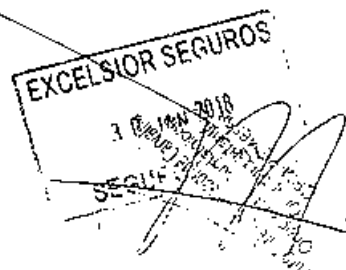
Anestesista:

Roberto R

Roberto B. VIEIRA, ANTONIO A.

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

- (1) ROTE EM DIA
- (2) JESSERAZ / INTERFERÊNCIA
- (3) MONTAGEM COMPLEXO ESTERIL
- (4) TRATAMENTO PERICARDIAL. TUBO (1)
- (5) PROVA INCOERÊNCIA
- (6) FIXAÇÃO E PROTESTO CANAL
- (7) SUTURA + UNISTIVO



Assinatura do Cirurgião



FOLHA DE INTERNAÇÃO E ALTA HOSPITALAR - Clínica Cirúrgica

Registro nº 4536 Data 13/10/17 Hora 16:05
PACIENTE
 Nome Enildo Pinheiro da Silva Data de Nascimento 29/05/1989
 Sexo M Idade 28 anos Cor Parda Estado Civil Casado
 Naturalidade _____ Profissão Motorista
 Endereço R-06-N-99 - Jussara - Serra Talhada - PE
 Filiação Av. União - R. Carlos de Sá
 Telefone (____) _____ N.º Doc. (RG, CPF, CN, etc.) _____
 Trazido por Bomfim
 Endereço _____ Telefone (____) 81-9963-4014

OCORRÊNCIA
 Local do Acidente _____ Data ____/____/____ Hora ____:____:____
 Natureza do acidente
☐ Casual ☐ Tentativa Suicídio ☐ Acidente Trânsito
☐ Queda ☐ Intoxicação ☐ Outras Causas
☐ Agressão ☐ Acidente de Trabalho

HISTÓRIA DOENÇA ATUAL
Trauma em pé direito + antebraço direito
em 01/10

EXAME FÍSICO
DM + hem em pé direito antebraço direito
Exame em pé direito

EXCELSIOR SEGUROS
 30-11-2018
 SEGURO-OPVAT

Diagnóstico Provisório Ent. Externa de T. B. D
Ent. de R. B. D. D
Ent. de L. O. D. E
 Conduta R. Cirúrgica

Dr. Emanoel de Jesus
 Traumatologia
 CRM 14.126





HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃ
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Serra Talhada - PUSAM / SUS / PE

Relatório de Operação

Nome do Paciente		Enclio Pereira de Souza Neto	
Clinica	Transmut.	Número do Registro	
Operador	Dr. Eric Cordeiro	Número do Leito	
1º Assistente		2º Assistente	
Instrumentador		Anestesista	Dr.º Andreia
Anestesia	Rapir	Duração	
Data da Operação	13/10/17	Início	
Diagnóstico Pré-Operatório	Fratura Exposta de Tíbia D		
Diagnóstico Pós-Operatório	Estável		
Operação Proposta	Tt. Cirúrgica de Frt. Exposta		
Operação Realizada	Tt.		

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- 1) Pac. em decúbito dorsal em mesa cirúrgica
- 2) Anestesia + Antisepsia
- 3) Aproximação de campos cirúrgicos estéril
- 4) Desbridamento + limpeza de SF 0,9%
- 5) Aproximação de F.O.
- 6) Alinhamento + redução de Frt. + fixação com placas transosteais
- 7) Lavagem
- 8) Rx de controle

EXCELSIOR SEGUROS

30 JAN 2018

SEGUROS

Dr. Eric K. de Carvalho
Traumatologia
CRM 15986



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 013098245475
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CDD. RENAVAM 340708646 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2017

NOME
ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO

SERRA TALHADA-PE

CPF / CNPJ 077.670.224-63 PLACA PFM6898

PLACA ANT. / UF ***** / PE CHASSI 9C2KD0550BR032064

ESPÉCIE TIPO FAS / MOTOCICLETA COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL

MARCA / MODELO HONDA/NXR150 BRO3 ES ANO FAB. 2011 ANO MOD. 2011

CAP. / POT. / CIL 20 / 149 CL CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1ª VENC. / COTAS
IPVA 2017 QUITADO 2ª
FAIXA IPVA. PARCELAMENTO / COTAS 3ª

PRÊMIO (ARFARIO) (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA

SERRA TALHADA DATA 26/05/17
Charles Andrews Sousa Ribeiro
DIRETOR-GERENTE DE TRAN-PE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 013098245475 - BILHETE DE SEGURO DPVAT

ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

SERRA TALHADA-PE EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 26/05/17

VIA 1 CDD. RENAVAM 340708646 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2017

CPF / CNPJ 077.670.224-63 PLACA PFM6898

RENAVAM 340708646 MARCA / MODELO HONDA/NXR150 BRO3 ES

ANO FAB. 2011 CATEG. 09 Nº CHASSI 9C2KD0550BR032064

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAM (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) ROLAS PAGO PERO SEGURO (R\$)

SEGURO PAGO

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.602/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT. ELE NÃO É DO POSTO OBRIGATORIO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 013098245475
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CDD. RENAVAM 340708646 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2017

NOME
ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO

SERRA TALHADA-PE

CPF / CNPJ 077.670.224-63 PLACA PFM6898

RENAVAM 340708646 MARCA / MODELO HONDA/NXR150 BRO3 ES

ANO FAB. 2011 CATEG. 09 Nº CHASSI 9C2KD0550BR032064

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAM (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) ROLAS PAGO PERO SEGURO (R\$)

SEGURO PAGO

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.602/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT. ELE NÃO É DO POSTO OBRIGATORIO.

Documentos de identificação



EXCELSIOR SEGUROS

30 JAN 2018

SEP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 013098245475
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CDD. RENAVAM 340708646 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2017

NOME
ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO

SERRA TALHADA-PE 0

CPF / CNPJ 077.670.224-63 PLACA PFM6898

PLACA ANT / UF ***** / PE CHASSI 9C2KD0550BR032064

ESPÉCIE TIPO FAS / MOTOCICLETA COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL

MARCA / MODELO HONDA/NXR150 BRO3 ES ANO FAB. 2011 ANO MOD. 2011

CAP / POT / CIL 20 / 149CL CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1ª VENC. / COTAS
IPVA 2017 QUITADO 2ª *****
FAIXA IPVA. PARCELAMENTO / COTAS 3ª *****

PRÊMIO (ARFARIO) (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA

SERRA TALHADA 26/05/17
Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS QUANDO SEGURO DPVAT

PE Nº 013098245475 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

0

SERRA TALHADA-PE EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 26/05/17

VIA 1 CDD. RENAVAM 340708646 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2017

CPF / CNPJ 077.670.224-63 PLACA PFM6898

RENAVAM 340708646 MARCA / MODELO HONDA/NXR150 BRO3 ES

ANO FAB. 2011 CATEG. 09 NY CHASSI 9C2KD0550BR032064

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAM (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A PAGAR (R\$)

SEGURO PAGO

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.502/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT
SIS NÃO É DO POSTO OBRIGATORIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 013098245475
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CDD. RENAVAM 340708646 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2017

NOME
ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO

SERRA TALHADA-PE 0

CPF / CNPJ 077.670.224-63 PLACA PFM6898

RENAVAM 340708646 MARCA / MODELO HONDA/NXR150 BRO3 ES

ANO FAB. 2011 CATEG. 09 NY CHASSI 9C2KD0550BR032064

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAM (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A PAGAR (R\$)

SEGURO PAGO

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.502/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT
SIS NÃO É DO POSTO OBRIGATORIO

Documentos de identificação



EXCELSIOR SEGUROS

30 JAN 2018

SEP

Documentos de identificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME
ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE

COL. IDENTIFIC. / COL. EMBOSQUELOR
4870862 JDS PM

CPF
051.394.744-25

DATA NASCIMENTO
19/08/1983

FILIAÇÃO
ANGELO PEREIRA DA SILVA
MARIA JOSE DE MENEZES SILVA

PROFISSÃO
ADM

SEX
F

Nº IDENTIFIC.
04935894409

VALIDADE
18/11/2019

1ª EMISSÃO
06/05/2010

COMPRACAO

Assinatura do titular

Assinatura do emitente

LOCAL
SERRA TALHADA - PE

DATA EMISSÃO
19/11/2010

Assinatura do titular

Assinatura do emitente

EXCELSIOR SEGUROS

30 JAN 2018

SEGUROS

PROFISSÃO PLASTIFICAR
1017067334

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1017067334



Documentos de identificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME
ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE

COL. IDENTIFICACAO/ORG. EMISSOR/POR
4870862 JDS PM

CPF
051.394.744-25

DATA NASCIMENTO
19/08/1983

FILIAÇÃO
ANGELO PEREIRA DA SILVA
MARIA JOSE DE MENEZES SILVA

PROFISSAO
ADJ. ADJ. ADJ. ADJ.

Nº IDENTIFICACAO
04935894409

VALIDADE
18/11/2019

1ª EMISSAO
06/05/2010

COMFACAO

Assinatura do titular

Assinatura do emitente

LOCAL
SERRA TALHADA - PE

DATA EMISSAO
19/11/2010

Assinatura do titular

Assinatura do emitente

EXCELSIOR SEGUROS

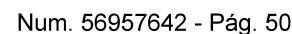
30 JAN 2010

SEGUROS



SEEKING A PART-TIME POSITION

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1



Outros

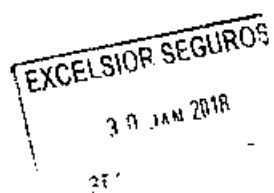


DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDO FINS QUE MINHA CONTA BANCÁRIA NÃO POSSUI LIMITE E ESTÁ ATIVA CONFORME DOCUMENTO BANCÁRIO.

SERRA TALHADA, 18 de dezembro de 2017

X^o Celso Pereira da Silva Neto



DE: ROSANA MENEZES
RUA: ORACIO DE ANDRADE
103, SALA 02
CENTRO
SERRA TALHADA - PE
CEP: 56.900.000

EXCELSIOR SEGUROS

30 JAN 2018

SE



PARA: EXCELSIOR SEGUROS (MATRIZ) SETOR DPVAT

AVENIDA: MARQUES DE OLINDA, 175

RECIFE ANTIGO

RECIFE-PE

50.030.000

EXCELSIOR SEGUROS

PCD92838

PESO (kg)

Correios

☐ MP

☐ AR

DY 12666278 2 BR

SEDEX





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000676-14.2019.8.17.3370**

AUTOR: ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

I – RELATÓRIO.

ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO, qualificado nos autos, por intermédio de advogado, ajuizou a presente Ação de Cobrança em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

A parte autora alega, em suma, que no dia **13 de outubro de 2017**, sofreu acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente.

A parte requerente informa ainda, que recebeu a título de seguro DPVAT a quantia de R\$ 4.218,75 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), valor diverso do que entende devido, pelo que postula o pagamento da complementação do valor.

Com a exordial foram anexados documentos.

Em despacho de ID 45001648, foi deferida a gratuidade judicial, determinada a citação da parte ré e demais providências.

A parte ré apresentou contestação e documentos conforme ID 45979550 e seguintes.

Em decisão de ID 51796511, o feito foi saneado, sendo designada data para a realização de perícia.

O laudo pericial foi acostado aos autos com ID 55513677.



Após a intimação das partes para falarem sobre o laudo, a parte autora postulou pela procedência da ação em petição de ID 55763039 e a parte ré impugnou o laudo em petição de ID 56957641.

Este o breve relato. **DECIDO.**

II – FUNDAMENTAÇÃO.

a) SOBRE O JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO.

A lei processual civil, em seu art. 355, inciso I, traz a possibilidade do julgamento antecipado por sentença com resolução de mérito quando não houver necessidade de produção de outras provas. Vejamos:

“Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I – não houver necessidade de produção de outras provas; (...).”

Por outro lado, a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é no sentido de que:

STJ: “Ao juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (CPC, art. 131), usando fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis ao caso. (...). Não há perder de vista que, dentro do sistema processual moderno, o juiz não é mais mero expectador da prova e dos atos processuais, cumprindo-lhe, até por dever de ofício, impedir prova ociosa e obviar aqueles atos que são contrários ao princípio da economia processual e ao do processo de resultados. AGRG NO RECURSO ESPECIAL Nº 902.242/RS (2006/0251682-4) RELATOR: ELIANA CALMON, DJ 04.11.2008). Destaquei.

No caso em tela, é desnecessária a produção de prova em audiência, portanto, comporta, o feito o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do CPC.

b) Não há preliminares para apreciação.

c) DO MÉRITO.

Cuida-se, na espécie, de ação de cobrança com o desiderato do pagamento de indenização devido a invalidez permanente, em razão de acidente de trânsito.

Sobre o tema, tem-se que somente aquele que se envolve em um acidente de trânsito, e do referido fato resulta-lhe lesão de caráter permanente, terá direito a uma das espécies de indenizações pelo seguro DPVAT, conforme dispõe a Lei 6.194/74.

A Medida Provisória 451, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, tornou clara a possibilidade de graduação das hipóteses de invalidez permanente na Lei 6.194/74.



Com efeito, passou-se a classificar a invalidez permanente em total ou parcial - esta última subdividida em parcial completa e incompleta, a ser verificada conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais da pessoa vítima de acidente de trânsito.

A Lei nº 6.194/1974, com as alterações das Leis nº 11.482/2007 e 11.945/09, dispõem sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores em via terrestre.

Colhe-se da referida Lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: [\(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#). [\(Produção de efeitos\)](#).

I - R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais) - no caso de morte; [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

II - até R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#). [\(Produção de efeitos\)](#).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#). [\(Produção de efeitos\)](#).

II - quando se **tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#). [\(Produção de efeitos\)](#).

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	



Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25



Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10
---	----

O Laudo Pericial acostado aos autos concluiu que houve 02 (duas) lesões, sendo a primeira no **punho direito** e a segunda no **membro inferior direito**.

O laudo em questão ainda esclarece que as lesões não foram completas, sendo aplicada a súmula 474 do STJ, graduando-se a lesão.

No caso, oportunizada a manifestação das partes sobre a perícia realizada, ambas se manifestaram no feito tendo a parte autora postulado pela procedência da ação e a ré impugnado o laudo.

Não obstante a impugnação feita, verifico que o laudo pericial atende totalmente às exigências da Lei nº 6.194/74, com as alterações da Lei nº 11.945/09, pelo que o acolho integralmente.

O sinistro que impulsionou a pretensão securitária se deu em **13 de outubro de 2017**, ocorreu sob o pálio da Lei nº 11.482/2007 (art.8º), que alterou o art.3º, III, da Lei nº 6.194/1974, fixando o limite máximo indenizável no valor de até R\$ 13.500,00, para os casos de morte ou invalidez permanente.

Com efeito, nos termos da legislação vigente - Lei nº. 11.945/2009, a indenização será devida seguindo a ordem de gradação da lesão e do grau de incapacidade da vítima por intermédio de perícia médica. Nessa ordem de inteligência, entendo que a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), serve apenas de norte ou limite ao valor a ser eventualmente pago.

Da argumentação exposta acima, implica dizer que, para os fins de processos dessa espécie, como se vê, a lei não estabelece, para as hipóteses de invalidez permanente um valor fixo de indenização, mas apenas um teto até o qual a indenização poderá chegar. É nesse contexto que a matéria sob julgamento deverá ser apreciada. Importante notar que a tese da possibilidade de cobertura parcial do seguro DPVAT proporcionalmente ao grau de invalidez, que orienta a indenização, sobretudo pelo fato da lei não ser compreendida como letra morta, já que indica a quantificação das lesões e percentuais tarifados estampados em tabela.

O tema em destaque é pacífico atualmente, máxime que o Superior Tribunal de Justiça sumulou o assunto através do verbete nº. 474, segundo o qual dispõe: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

Ainda, confirmam-se os arestos a seguir transcritos:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. ATRAÇÃO DO ENUNCIADO SUMULAR N. 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.” (STJ - AgRg no Ag 1331490/PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, J.28/02/2012, DJe 07/03/2012)

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. (...) IV - Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. V - Agravo



Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.368.263 – GO, MINISTRO SIDNEI BENETI, 24-05-2011, DJe 03-06-2011)

“DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STJ – Resp nº1.101.572 – RS, Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, J. 16-11-2010, DJe 25-11-2010)

Conforme já relatado, no caso ora em apreço, o Laudo Pericial constante dos autos emite declaração de ocorrência de 02 (duas) lesões, sendo a primeira no **punho direito** e a segunda no **membro inferior direito**.

Atente-se, ainda, que de acordo com a Lei nº 6.194/1974 – com as alterações das Leis nº 11.482/2007 e 11.945/09, **“Perda completa da mobilidade de um dos punhos”** deve ser indenizada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização e **“Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores”** deve ser indenizada no percentual de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização.

No entanto, percebe-se, claramente, que as lesões não foram completas, necessitando, assim, do segundo entendimento jurisprudencial (súmula 474 do STJ) de verificação do grau da incapacidade no caso concreto, não sendo razoável pensar que qualquer incapacidade, ainda que parcial, dê lugar à indenização no patamar máximo.

Desta feita, o perito chegou à conclusão que o grau de incapacidade definitiva da vítima nos termos da tabela supra corresponde, em relação à **1ª lesão** a 25% (vinte e cinco por cento) e em relação à lesão à **2ª lesão** a 50% (cinquenta por cento).

Assim, na primeira interpretação, o importe da indenização, seria o resultado da seguinte operação aritmética:

- **Perda completa da mobilidade de um dos punhos:** – 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização que equivale a R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais);

- **Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores:** – 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização que equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Porém, tendo em vista que a **lesão no punho direito**, segundo o laudo pericial foi de **natureza leve** que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), chega-se assim ao valor de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**; Já em relação a **lesão no membro inferior direito**, também segundo o laudo, esta foi de **natureza média** que corresponde a 50% do valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), chegando ao valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

Assim, somando-se os valores acima indicados, ou seja, **R\$ 843,75 + R\$ 4.725,00** o **resultado final é o valor de R\$ 5.568,75 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.



Todavia, compulsando os autos, verifica-se que já fora paga, mediante processo administrativo, a quantia de **R\$ 4.218,75 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, restando assim, **um saldo complementar de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais)**.

III – DISPOSITIVO.

DIANTE DO EXPOSTO, *julgo procedente em parte o pedido inaugural formulado pelo autor, com fundamento legal no inc. II, §1º, art. 3º Lei nº11.945/09, c/c Lei nº 6.194/74 e*, em consequência, condeno a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pagar o valor correspondente a **R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais)**, corrigidos monetariamente pela tabela ENCOGE a partir do evento danoso (acidente), conforme Súmula 43 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, conforme art. 405 do Código Civil c/c art. 240 do CPC e Súmula 426 do STJ.

Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno a parte vencida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão das diretrizes do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC.

Certifique-se, oportunamente, o trânsito em julgado. Após o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido, archive-se.

Caso haja o pagamento voluntário da condenação e seja dada a quitação pela parte vencedora, fica desde já determinada a expedição dos alvarás para levantamento dos valores depositados judicialmente, para a parte e seu patrono, este em relação aos honorários.

Atente-se que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º da IN nº 13/2016 – TJPE, a fase de cumprimento/execução de sentença e os respectivos incidentes deverão ser processados por meio do Sistema PJe.

Em sendo interposto recurso de **APELAÇÃO**, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, **INTIME-SE** o(a) apelado(a) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997 do CPC), **INTIME-SE** a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC.

Caso sejam apresentadas contrarrazões, em sendo suscitadas preliminares, **INTIME-SE** o apelante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se acerca das referidas questões.

Após o prazo, com ou sem resposta, *ex vi* do disposto no § 3º do art. 1.010 do CPC, **REMETAM-SE** os autos ao E. Tribunal de Justiça de Pernambuco, independentemente do juízo de admissibilidade.

Serra Talhada/PE, 03 de março de 2020.

José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia

Juiz de Direito





petição e contrato em anexo.





AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE.

PROCESSO Nº 00000676-14.2019.8.17.3370

ERCILIO PEREIRA DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 041.542.024-56, inscrito no OAB/PE sob o nº 25.252, nos autos em epígrafe pelo qual atua como patrono do Autor, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, REQUERER, com fulcro no art. 22, da Lei nº 8.906/94, a juntada do Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios e a sua retenção e separação no valor de 30% sobre o valor da condenação, ou seja, o que for devido ao Autor, bem como os honorários de sucumbência, determinando, por conseguinte, seja autorizado a expedição do competente ALVARÁ para levantamento do valor em favor deste Patrono com os acréscimos legais.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Serra Talhada/PE, 02 de Abril de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contratam a prestação de assistência advocatícia, na forma e para os fins adiante estipulados:

1. PARTES:

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 168, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000, aqui denominado **CONTRATADO**; e por outro lado Erilcio Pereira de Souza Neto, brasileiro, casado, motorista, portador do CTPS 21235, Série 00082, inscrito no CPF nº 077.670.224-63 residente e domiciliado Rua S 99 APA Bom Jesus, Serra Talhada - PE, aqui denominado(a) **CONTRATANTE**.

2. FINALIDADE DO CONTRATO:

O **CONTRATADO** prestará seus serviços advocatícios de modo a propor **Ação** em face da **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT**, objetivando o recebimento de **indenização de Seguro Obrigatório DPVAT** para o (a) **CONTRATANTE**, junto ao Foro competente, prestando seus serviços profissionais desde a presente data até o recebimento da indenização.

3. DESEMPENHO DO MANDATO:

O **CONTRATADO** postulará, em todas as instâncias, através de ações/recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pelo (a) **CONTRATANTE**.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

4.1 - Pela propositura da competente Ação, o (a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários advocatícios, o valor de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da condenação; do acordo judicial ou extrajudicial; ou seja, sobre o valor bruto que receber a título de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, independente dos honorários de sucumbência que por ventura seja fixado na sentença ou acordo.

4.2 - O/A **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, o desconto dos valores aqui contratados quando da expedição do ALVARÁ decorrente da ação proposta.

5. **CLÁUSULA DE RISCO**: em caso de insucesso das ações/recursos propostos, o (a) **CONTRATANTE** não desembolsará quaisquer valores ao **CONTRATADO**, inclusive os gastos havidos com a demanda.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, para que possa produzir seus legais efeitos.

Serra Talhada 16 de fevereiro de 2019

Erilcio Pereira de Souza Neto
CONTRATANTE

[Assinatura]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Roberta Magalhães de Carvalho RG: 8021 553, SD/PE.

Juliana Dayane Rodrigues da Santos RG. nº 8.991.059-SD/PE

